

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDOS
SUPERIORES

CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA I/97

ASPECTOS RELEVANTES
DA
PERSECUÇÃO
DE
CRIMINOSOS REPETITIVOS

TEN CEL PM FLAMMARION RUIZ

SÃO PAULO

1997

SUMÁRIO

INDICE DE TÓPICOS.....	2
LISTA E TABELA DE QUADROS	3
DEDICATÓRIA	5
RESUMO	7
INTRODUÇÃO	9
A ORDEM E A LEI	11
CRIMINOSOS REPETITIVOS.....	19
NOÇÕES DE UMA CIÊNCIA DE CONTROLE SOCIAL.....	29
LEI DE EXECUÇÃO PENAL E SISTEMA PENITENCIÁRIO EM SÃO PAULO	47
A QUESTÃO DAS PROPORÇÕES.....	56
SISTEMA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	65
CONCLUSÃO.....	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75
ANEXO	77

LISTA DE TABELAS E QUADROS

1. DIVISÕES DO CONTROLE SOCIAL DE L. L. BERNARD.....	29
2. PERFIL DO SISTEMA CARCERÁRIO DO ESTADO	47
3. PRINCIPAIS TIPOS DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.....	56
4. PRINCIPAIS TIPOS DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS DA GRANDE SÃO PAULO.....	57
5. DADOS ATUALIZADOS DO BANCO DE DADOS DA POLÍCIA MILITAR - RESUMO	59
6. QUADRO DOS DEZ INDIVÍDUOS MAIS ATIVOS, POR CRIME	60

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos quanto se preocuparam com nossa educação e cultura, direta e indiretamente, que nos conheciam ou não, no passado ou no presente, o que de certa forma nos obriga a contribuir, pelo menos daqui para frente, com a formação dos que dirigirão o nosso futuro. Milhões pensam e suas maravilhosas ideias não saem de suas cabeças, alguns passam estas ideias para seus pósteros, mas, infelizmente, muito poucos deles realizam alguma coisa. É destes últimos que a sociedade não pode prescindir, mas para que existam, se possível em maior número, estes alguns que ensinam, que educam, precisam ser uma plêiade mais consciente de seu valor e cobrar dos demais a relevância de sua tão necessária participação.

Portanto, se este é o primeiro degrau para a bendita e fundamental tarefa de evolução, por que não começar por este caminho, ao agradecer e cerrar fileiras com vistas a este nobre afazer de ensinar?

Agradeço a todos quanto auxiliaram e me estimularam para a confecção deste modesto trabalho, em especial pelas sempre presentes aulas dos Mestres Álvaro Lazzarini, Coronel PM Nelson Freire Terra, Professora Anna Cândida da Cunha Ferraz e Professor Edman Altheman, aos sempre colegas de trabalho os Tenentes Coronéis PM Claudio Augusto Xavier e Raimundo Alves Dourado, aos colegas do Curso Superior de Polícia I/97, em especial aos Tenentes Coronéis PM Jorge Luiz Marino, Aix Gomes Junior, Sidney Mesalira, Edson Flora da Silva, Naôr Corrêa Huguenin, Carlos Alberto Silva e Souza, Hermann Antônio da Silveira Neto, Sérgio Hermes Barcelos Lemos , Ivo Matkowski, Josué Lemos da Silveira e aos Majores PM Otacílio Soares de Lima, Severino do Ramos Moreira da Silva, Joel de Augusto e Reinaldo de Oliveira Rocco, que aprendi a admirar.

Ao buscar as estrelas descobri o Sol. Ao buscar o Sol descobri a luz. Ao buscar a luz descobri a razão. Ao buscar a razão descobri a verdade. Ao buscá-la descobri a alma. Ao buscar a alma descobri Deus. Ao buscar Deus descobri a vida, dom supremo d'Ele em que tudo tem significado.

São Paulo, 25 de maio de 1997.

Tenente Coronel PM Flammarion Ruiz

RESUMO

Trata este trabalho de apresentar aos estudiosos da persecução criminal, do Direito Penal, da Sociologia, da Psicologia, enfim de todas as ciências sociais, a importância que se deve dar ao método de, seletivamente, distinguir objetivos para promover a persecução de indivíduos que insistem em praticar crimes de maneira repetida, os chamados reincidentes ou seriais.

Estas pessoas, com menor ou maior grau de violência, já estabeleceram meios para burlar a coerção social, e de certa forma conseguem sucesso nas suas empreitadas. Como resultado disto, se verifica também outros envolvimento que nos fazem analisar com extrema preocupação estes tipos de acontecimentos.

Há uma sucinta abordagem do tema “A Ordem e a Lei”, que representa questionamentos de ordem doutrinal, política e sociológica, uma abordagem sobre noções da ciência do Controle Social, dentro do que interessa à classificação de atuação da polícia, apontamentos sobre a Lei de Execução Penal e o Sistema Penitenciário de São Paulo, um relacionamento quanto às proporções dos criminosos repetitivos e anotações sobre órgão da polícia que deveria analisar criteriosamente as informações e análises necessárias à persecução criminal proposta.

Em anexo é apresentada degravação do vídeo que foi gentilmente encaminhado ao autor pelo *National Institute of Justice*, órgão do *Department of Justice*, correspondente ao nosso Ministério da Justiça, que nos Estados Unidos concentra todos os laboratórios e institutos de pesquisa, que trabalham diuturnamente para o aperfeiçoamento da ciência policial, suas metodologias, técnicas, instrumentos e conceitos, em estrita colaboração com as Universidades daquele país. Este vídeo permitiu o aprofundamento, aperfeiçoamento e direcionamento deste trabalho para a escolha do Projeto de Criminosos Repetitivos de Washington, como referência desta proposta na condição de tese, após apurada e exaustiva análise profissional do autor.

INTRODUÇÃO

O trabalho que começou como projeto de pesquisa com o título original: “A Importância de Bancos de Dados Criminais na Persecução de Criminosos Repetitivos”, pretendia dar uma continuidade ao trabalho monográfico anterior: “Banco de Dados Criminais” apresentado em 1990. Esta pesquisa teve uma significativa mudança de rumo para a atual denominação: “Aspectos Relevantes da Persecução de Criminosos Repetitivos”, pelo fato de que, no decorrer da chegada dos elementos básicos que compõem as reflexões sobre o tema, a contribuição, que antes seria um trabalho isolado de soluções para o serviço de policiamento ostensivo, passou a ser muito mais significativa e com maior amplitude porque dirigido para toda a sociedade.

Ao observar os modelos atuais de projetos desenvolvidos em várias cidades e, em especial, o projeto-modelo escolhido pelo FBI, o *Repeat Offender Project* de *Washington DC*, conseguiu-se rapidamente entender, sem nenhum demérito às outras propostas, que se pode buscar alternativas mais significativas para o conjunto dos cidadãos, se o que se propõe for aberto à capacidade de ver a realidade brasileira por outra ótica, que não aquela do monopólio de decisão uni disciplinar, tal qual última e salvadora final da situação a qual se vive, pela ótica multidisciplinar, com abrangência sobre todos aqueles que devem obrigatoriamente estar envolvidos com a problemática da quebra da ordem, segurança pública e as transgressões da lei. A polícia não deve fugir de suas responsabilidades, mas também não pode carregar as que atualmente existem, como a única a interagir em um ambiente para propor soluções. Ela pode e deve ser a ponta de lança da sociedade, para que sua administração política e institucional seja de imediato informada, alertada e instada a trazer oportunamente suas soluções.

Verifica-se, com as visitas feitas, que soluções caseiras não dão resultados finais ideais para todos os problemas, muito embora de certa forma deem resultados, para certos e específicos problemas. Esta é uma lição que não se pode deixar de considerar, sob pena de se cometer o erro de sempre buscar o ótimo, sem jamais aceitar o satisfatório, o bom, o que é um contrassenso nas sociedades mais ricas e que, da mesma forma, pode ser observada também nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Por meio da mesma ênfase, o

que mais ocorre, é buscar soluções após conhecimento dos efeitos e nunca se propor identificar as causas, o que vicia de tal modo as organizações policiais, a ponto de comprometê-las e produzirem sua acomodação ou engessamento.

Neste mister, foi significativo o diálogo com colegas de Santa Catarina, com os de Santos, com os de Ribeirão Preto, com os do Rio de Janeiro, Paraná e Espírito Santo do Curso Superior de Polícia de 1997 e os colegas do CSP II e I de 1996.

As observações feitas neste trabalho são de ordem a entender não como uma formulação de ideias e propostas objetivas para a obtenção de resultados imediatos, mas, antes, buscar prolegômenos que sustentem a constante evolução da polícia no sentido de mudar seus rumos e destinos para a perene luta contra a criminalidade, que todos almejam. Não é um processo de simples envolvimento, é um processo e mesmo juramento de comprometimento definitivo, luta em que o autor tem se envolvido durante toda uma vida profissional.

As visitas efetuadas ao Chile, de 6 a 13 de junho, e a Nova Iorque, de 14 a 23 de junho, com o deslocamento feito a Washington para novamente avaliar e verificar o projeto, que é um dos paradigmas deste trabalho, arrimam as conclusões aqui apresentadas, o que por si só já garantem a expectativa de leitura do trabalho, que nada fica a dever aos outros apresentados pelos colegas. Acredita-se pois que aqueles que, por interesse ou mesmo curiosidade, venham tomar conhecimento desta contribuição, se alegrarão pelo fato de que existe saída da difícil situação que hoje se vive.

A ORDEM E A LEI

Nenhuma sociedade se perpetua se não tiver estabelecido condições para que a ordem impere e permita o desenvolvimento de todas as atividades humanas, que bem se sabe, caracterizam o estágio de evolução deste agrupamento de pessoas, que ocorre seja pela natureza, seja pelas leis.

Embora esta afirmação possa parecer um tanto quanto emblemática, não há como negar que todos querem uma sociedade de cidadãos autônomos e que a liberdade e a harmonia sejam características fundamentais a reger as relações entre as pessoas.

Muitas vezes, quando há referências a uma erosão da ordem ou se questiona das condições que permitiram sua diminuição, ela não seria por acaso um desvio de uma conduta, por assim dizer social, que de certa forma acabou redundando num comprometimento de toda nossa segurança e de nossa liberdade?

O que realmente pode significar a erosão da lei e da ordem? O fato de se poder identificar a existência de cometimento de atos que se enquadram na relação daqueles atos reprováveis, ainda que não detectados pela sociedade ou pelas autoridades, demonstram toda a nossa preocupação com a razão ou os motivos do porquê isto acontece.

É bem verdade que existe uma necessidade constante de evolução em qualquer ramo do conhecimento. O homem procura desesperadamente seu progresso e nada mais justo que os esforços despendidos em direção a este progresso sejam metódicos, sistematizados e administrados da melhor forma possível. Aí talvez um dos grandes desafios dos tempos atuais, ao contrário do que previa Malthus, a sociedade sobrevive e, embora haja tanta diferença social, ela tem sucesso.

Todo o segredo da atividade humana, neste relativo sucesso, está na acomodação das diferenças sociais, de tal modo que a administração desta sociedade se mostra mais eficiente, mais eficaz, mais produtiva, quando responde com oportuna efetividade à quebra da ordem e da lei.

Vale observar de certo modo que não nos é conveniente olhar na direção de Thomas Robert Malthus (1766 - 1834), em seu negativismo, como também não se pode contentar em mirar Thomas More (1478 - 1535), na sua visão de mundo descrito na Utopia (1516).

O que se tem visto nos últimos tempos é que se queríamos uma sociedade de cidadãos livres, na verdade acabamos tendo uma sociedade de seres amedrontados ou agressivos. Verifica-se que se não no caráter geral da sociedade, no particular, ela se mostra problemática, difícil, mesmo paradoxal em um século em que expande os direitos da cidadania e, por isso mesmo, se assiste regras serem quebradas com muito maior frequência e produzirem resultados terrivelmente danosos contra a liberdade e contra a igualdade.

Os direitos de cada cidadão em relação à vida, liberdade, segurança e propriedade, assegurados pelas cartas magnas dos países, bem como de suas legislações, se mostram problema de difícil equacionamento e a própria sociedade, como um todo, não encontra meios de ver soluções práticas reais para atender estas aspirações.

Em suma, é um problema de limites, que nos desafia a cada um e a todos ao mesmo tempo, não só nos estados contemporâneos, mas também desde a própria antiguidade, a idade média e também na moderna.

É de RALF DAHRENDORF a seguinte citação, no seu livro "A Lei e a Ordem":

"Um dia desses, num quarto caro de hotel, encontrei numa daquelas revistas repletas de fotos colocadas à disposição de fatigados viajantes, um artigo de fundo, no seguinte teor:

"Será que já nos habituamos ao fato de uma mulher não mais poder sair sozinha à noite e de não haver mais segurança para nossas propriedades?"

Vivemos todos, diariamente, sob o receio de criminosos impiedosos estacionarem defronte a nossas casas com um caminhão, esvaziando-as em plena luz do dia. Todavia, se não somos alertados pela ocorrência de algo semelhante com um de nossos conhecidos, abafamos o problema.

Anualmente, ocorrem 4,3 milhões de atos criminosos no país - um índice alarmante e assustador, representando apenas a ponta do iceberg, pois os índices ocultos são muitas vezes superiores. A crueldade e a tragédia trazidas pelo crime são quase inimagináveis. Não obstante, a dor e o sofrimento são amplamente ignorados.

Nos últimos dez anos, o total de atos criminosos aumentou em 70% com roubos ou furtos encabeçando a lista. Mas a quantidade de policiais aumentou em apenas 35%. Pequenas delegacias tiveram de ser fechadas por razão de custos; em alguns casos, a polícia percorre vinte quilômetros até

atingir a cena de um crime, quando então, é claro, os meliantes já desapareceram há muito tempo.

As prisões ocorrem em apenas 45% de todos os casos. Nos outros, a polícia se perde. A julgar por esses índices, o Estado não é mais capaz de cuidar de nossa segurança e da proteção de nossos bens. Tais observações exigem soluções. Um primeiro passo, evidentemente, é o aumento da força policial. Mas o treinamento dessa força também deveria ser aprimorado. Igualmente, deveríamos aprimorar nossa atitude em relação ao domínio da lei. Nossos jovens continuam a falar de 'tiras' ou 'meganhas'; a imagem de nosso 'amigo e protetor' caiu abaixo de zero.

As mudanças necessárias custam dinheiro. O Ministério do Interior menciona os cofres vazios do Estado. Minha opinião é que muitos subsídios a ramos industriais são desperdiçados. Aqui, um potencial financeiro é despejado fora a cada ano como chuva morna, quando poderia ser empregado no aumento da segurança. Da mesma forma, não se pode permitir que a segurança interna entre em colapso por falta de pessoal, já que os jovens desempregados ficariam, com certeza, muito gratos em encontrar empregos pagos pelo governo.

Queremos todos viver novamente em paz e segurança. Não deveria ser necessário o cidadão viver sob permanente preocupação com seus bens. Ou será que queremos um Estado 'vigia', que apresente e permita atitudes tolerantes com os criminosos?"

A tentação de se ironizar tais declarações é grande. Os fatos induzem ao erro; os índices de aumentos percentuais de atos criminosos em geral, durante um período arbitrário de tempo e num país (neste caso, Alemanha), nos dizem muito pouco. As conclusões são exageradas; simplesmente, não é verdade que qualquer um possa estacionar com um caminhão em qualquer lugar e esvaziar as casas. As soluções propostas são implausíveis; mesmo além da curiosa noção de que os jovens desempregados dariam policiais pouco dispendiosos, aumentar a força policial em proporção aos aumentos no crime representa, simplesmente, um divertimento caro.

Não obstante, talvez não devêssemos julgar nosso articulista com excessivo rigor. Por um lado, quando se é tentado a duvidar do medo do outro sobre a lei e a ordem, deve-se também lembrar da restrição implícita na piadinha de Nova York: um liberal é uma pessoa que ainda não sofreu nenhum assalto? Por outro lado, o jornalista do hotel representa uma variante atenuada de uma postura que apresenta muitas manifestações mais ásperas e mais perversas em jornais populares e discursos eleitorais, sem mencionarmos os bares e clubes. Em seu processo, ele levantou a importante questão do tipo de governo que desejamos (embora pareça ligeiramente confuso sobre as alternativas): será que queremos um Estado social brando, que permita que o crime escape ao controle - ou, então, um Estado mais duro, que reprima o crime e mantenha os mais necessitados ocupados numa luta darwiniana pela sobrevivência econômica? Ou será que existe uma terceira alternativa? Talvez o "Estado mínimo" de Robert Nozick, o qual, pelo menos em seus domínios, não é um "Estado vigia", embora permita que as pessoas façam suas coisas em outro local?

Mas, acima de tudo, o fato de o editorialista poder contar com uma resposta apreciativa entre seus leitores é significativo. Eles pertencem, é claro, à classe média alta; mas a resposta iria refletir entre muitos cuja situação não seja tão boa. Existe uma percepção amplamente generalizada de sérios problemas de lei e ordem. Isto tem sido documentado por pesquisas de opinião, pelos apelos de certas plataformas políticas, pelo florescer dos negócios relacionados com segurança. Muitas pessoas estão amedrontadas, quer tenham ou não sido assaltadas.”¹

Há um acréscimo significativo de crimes ocorridos contra a pessoa, não só em países desenvolvidos, como também nos demais países onde se podem observar as estatísticas. O aumento de crimes contra o patrimônio tem se mostrado ainda mais crítico, pode-se dizer até que, com relação ao mundo da década de 50 e 60, os crimes, de certa forma, se multiplicaram em muitas vezes, o que por si só caracterizam tempos mais difíceis, com mais criminosos e muito mais vítimas. Ou seja, se há criminosos cometendo várias ilicitudes, bem como se as ocorrências não incidem sempre sobre as mesmas pessoas e ainda aqueles não escolhem contra quem cometê-los, o efeito do crime ou o seu descontrole, passa ser explosivo.

Para aproveitar melhor a citação, valeria levantar a questão de que não seria pelo fato da inexistência da autoridade que se verifica este tipo de ocorrência, ou pelo menos pela sua ineficácia? Por que determinados países conseguem manter o crime em níveis mais aceitáveis que os outros? Ou ainda, por que determinadas polícias são mais bem sucedidas que as outras no controle da criminalidade? Parece que o repórter do hotel, do acima reproduzido, tem muito mais razão em se indignar com as condições dadas pelos governos à segurança pública.

Ainda é o professor alemão Dahrendorf, Diretor da *London School of Economics*, que contribui com a observação:

“Ficamos então com nossa pergunta sobre o que exatamente a erosão da lei e da ordem poderá significar. Será talvez que muitos atos infringindo as normas permanecem desconhecidos ou, de qualquer forma, sem registro? A inclusão desta última possibilidade pretende expressar nossa preocupação aqui com o desconhecimento (conforme eu o chamarei), da parte das autoridades, sobre atos que deveriam ser classificados como criminosos. Leon Radzinowicz está “inclinado a crer que o criminoso de hoje tem mais probabilidades de manter-se oculto que seu predecessor de há quarenta ou setenta anos atrás”; ele cita a anonimidade da vida e a mobilidade das pessoas como provas comprobatórias. Seu palpite de que

¹ DAHRENDORF, Ralf. *A Lei e a Ordem*. Brasília; Instituto Tancredo Neves e Fundação Friedrich Naumann, 1987.

somente 15 por cento de todos os crimes tornam-se plenamente conhecidos já foi, desde então, amplamente confirmado por pesquisas sobre vítimas, sugerindo que "pelo menos 80 por cento dos crimes não são relatados (grifos nossos) e este valor é, quase certamente, uma subestimativa". Certamente, não há nenhuma forma de se provar a afirmativa histórica de que este índice "se expande".

*As pessoas, incluindo autores eruditos, ficam muito sobressaltadas com o desconhecimento das autoridades, e elas têm, sem dúvida, toda razão. Há, porém, uma cláusula importante. Heinrich Popitz (a cuja análise sobre a "construção normativa da sociedade" recorro aqui de várias formas) escreveu um pequeno texto intitulado "On the preventive effect of ignorance". Servindo-se do texto de William Thackeray, "On being found out", para ilustrar que, se todos os crimes fossem descobertos, não somente o imperador, mas também os homens mais comuns, estariam nus - já não confessei, eu mesmo, meu roubo dos livros de poesia? - Popitz sustenta com magnífica ironia um ponto importante, segundo o qual nenhum sistema de normas aguentaria o conhecimento total de todas as violações. "Uma sociedade que revelasse todos os casos de desvio, arruinaria a validade de suas normas". "As normas não suportam a luz forte de um holofote, elas precisam de uma certa obscuridade". Mais uma vez, isso não significa que identificamos a quantidade ou, de fato, a estratificação social do desconhecimento. É bem possível que existam níveis elevados de desconhecimento nos lugares errados. Mas subsiste um grande ponto de interrogação sobre qualquer conclusão que se tire de tais tentativas de adivinhação."*²

É escusável o fato de se retirar tantas linhas e ideias do professor Dahrendorf, visto que para seguir um raciocínio não se poderia ter melhor apoio. Não é só por sua origem e refino cultural, mas principalmente pelo brilho de como "fotografa" a realidade que se encaixa em nossa tão querida capital bandeirante e o pensamento de seus habitantes.

A noção por parte da sociedade de que a infração de normas permaneçam sem a devida punição é bastante complexa. A noção de que a polícia toma conhecimento dos crimes mas não registra é assustadora. É como se existisse um lapso de tempo e espaço onde há a isenção de sanções, e isto pode vir a ser área ou tempo prevalectente o que será uma coisa terrível. Será que não se sabe que a incapacidade de se lidar com infrações é porque são muito numerosas ou porque pessoas demais estão envolvidas nelas ao mesmo tempo? Não é a impunidade responsável por isso?

Acredita-se, tal como o autor citado, que se vive neste lapso de tempo e espaço uma condição social onde as normas reguladoras do comportamento humano perderam sua

² DAHRENDORF, Ralf. Op. cit., pág 24 e 25.

validade. Para que seja possível garantir essa validade, é necessário que no momento e de forma clara haja sanções, pois onde há prevalência da impunidade, a eficácia das normas corre perigo. A esta falta de tudo, chamamos de anomia, termo introduzido nas ciências sociais por Emile Durkheim.

“A anomia é, pois, uma condição onde tanto a eficácia social como a moralidade cultural das normas tendem a zero”.³

Quanto a estes lapsos ou “áreas de exclusão”, onde de tudo seria possível acontecer e onde reina a anomia, realmente podem ocorrer? Ensina Dahrendorf que sim e cita quatro situações das sociedades modernas onde afloram os problemas mais profundos de lei e ordem; nas seguintes áreas de exclusão:

1. Onde a norma cai em desuso, porque as sanções não são mais aplicadas de forma sistemática. Exemplo é o aborto ou a homossexualidade. E o fenômeno do desconhecimento proposital onde, por exemplo, os furtos, roubos, violências são comunicados, mas não existe investigação e muito menos se chega a um julgamento. Aqui vemos diagnosticada uma violência incrível, na qual alguns propõem o aumento das penas ou a reação como objeto de manifestação da sociedade:

2. A segunda exclusão tem a ver com um problema muito sério entre nós, que é a juventude. Os jovens, em todos os locais do mundo, são responsáveis pelo cometimento da maioria dos crimes, principalmente dos crimes sérios. Cita o professor que na Inglaterra menores de vinte e um anos representam cerca de metade do total de criminosos culpados por crimes violentos e a probabilidade destes rapazes cometerem infrações criminais é até de 10 vezes mais do que para homens adultos;

3. A terceira área de exclusão é aquela em que, embora a polícia negue que exista, uma grande parte da população sabe que existe, como determinados bairros mais distantes, algumas ferrovias do subúrbio, certos locais onde não há atendimento social, e assim por diante. O sinal mais claro disto está precisamente onde parte da população começou a estabelecer seus próprios sistemas de sanções, seus próprios métodos de contra violência. Já é de aceitação geral que em áreas de exclusão tudo vale.

Não é por acaso que, nas chamadas áreas de deterioração, são os professores, mais que os alunos, que vivem em estado de medo?

³ Apud Dahrendorf. Op. cit., pág 26 a 31.

4. Se as violações das normas se estenderam muito, fica muito crítica qualquer aplicação de sanção. Motins, tumultos, rebeliões, revoltas, demonstrações violentas, invasões de edifícios, piquetes agressivos e outros distúrbios, desafiam o processo de imposição de sanções, vez que são dirigidos aos indivíduos ou a pequenos grupos identificáveis. A situação ocorre a partir de algo legal tal como um jogo de futebol, uma greve, uma passeata, um comício. Há o acirramento de ânimos e de violência nos casos de brigas entre grupos. No entanto, o momento crucial é quando a ação das massas e a violência voltam-se contra as autoridades, a polícia.

Os motins são atos individuais, são atos individuais de protesto maciço e são essencialmente destrutivos; as revoluções são autênticas manifestações coletivas de exigência de mudança e possuem um elemento construtivo de sustentação. Assim, as revoluções estão no contexto das mudanças, enquanto os motins são anômicos.

Interessa mostrar que o chamado terrorismo, reivindica apoio considerável ao operar na fronteira frágil que existe entre o crime e mudança, entre motim e revolução.

Tudo, nesta zona de exclusão, conta com o benefício da ausência de possibilidade de identificação. Ao inexistir sanções, ou com seu enfraquecimento, vemos diminuir, e até desaparecer, a eficácia da ordem social, como da legitimidade da autoridade.

É muito difícil admitir que na modernidade o sentido de liberdade vem ultrapassando aquele sentido correto de utilidade, pois a liberdade sempre tende para a anarquia e observamos que ela, pressionada pela força, acaba degenerando em anomia. E esta, quando surge, inviabiliza a liberdade. Por isso se dizer que há que se estabelecer um limite.⁴

É evidente a utilidade de uma força policial responsável e demais policiamento comunitário, bem como de um tratamento liberal (seja isso o que for) da legislação. Não obstante seguir a orientação de uma imagem de “ordem sem lei” não passa de outra busca de Rousseau que terminará encontrando Hobbes. Não é nenhuma surpresa que encontremos, neste contexto, a afirmação de que “uma sociedade que transforma em deuses a economia, a produção, a concorrência e o produto nacional bruto, sem dar atenção suficiente à criação de valores humanos que representem a qualidade da ordem social, irá sempre exigir mais policiais, prisões cada vez maiores, e irá gerar uma explosão de vendas de cadeados, travas e grades”.⁵

⁴ Apud Dahrendorf. Op. cit, pág 36 a 41.

⁵ DAHRENDORF, Ralf. Op. cit, pág 65.

É importante, no entanto, frisar que o objetivo das reivindicações é transferir certas questões da esfera relativa da Economia, para a esfera absoluta do Direito, muito embora se saiba que lá não é o lugar destas reivindicações, pois somente por meio da ação econômica e social é que problemas gerais podem ser tratados. Nenhum tribunal pode, por sentença, acabar com o desemprego ou decretar o fim da pobreza.⁶

*Vimos que existem duas forças impulsionando as sociedades ao longo do caminho para a anomia, ou, mais corretamente, dois tipos de vácuo sugando-as nesse sentido. Um é a impunidade, ou declínio na validade das normas sociais; o outro é o enfraquecimento progressivo das ligaduras.*⁷

E ainda na seguinte citação:

*Pelo menos um autor, Hans Kung, escreveu livros importantes tentando reconciliar o homem moderno com o cristianismo e assim reconstruir um importante conjunto de ligaduras. O ponto de partida para Kung nos é familiar: “a neurose característica de nosso tempo não é mais a repressão da sexualidade e a culpa, mas a desorientação, a falta de normas, a ausência de significado, de significância, o vazio e, assim, a repressão da moralidade e da religiosidade”.*⁸

Tal como na visão de Dahrendorf, se há a necessidade de rever os nossos aspectos das ligaduras, precisamos saber que é necessário fazê-la também em relação à polícia, mas sem nunca esquecer que, se esta é a visão positiva de futuro enquanto sociedade, a polícia é a única organização estatal que permeia o tecido social e, como tal, sofre todos os influxos possíveis e imagináveis desta condição do próprio tecido social. Muito se poderia escrever a respeito desta atividade e se sabe que muito se precisa aprender também, no entanto, ao cidadão encarregado de fazer cumprir as leis, e que também as cumpre de fato, a visão é cristalina: a autoridade é fundamental, se não como a lei e a ordem poderão imperar? Ao não existir ordem e lei, ou não poderem prosperar, também não haverá espaço para a Justiça, liberdade, igualdade, Estado, harmonia, compreensão, paz, fraternidade.

⁶ Apud Dahrendorf. Op. cit., pág. 72.

⁷ DAHRENDORF, Ralf. Op. cit, pág. 74.

⁸ DAHRENDORF, Ralf. Op. cit., pág. 75.

CRIMINOSOS REPETITIVOS

(Apontamentos sobre o projeto modelo do FBI)

Quem são os criminosos repetitivos?

Criminosos Repetitivos são definidos diferentemente com propósitos diversos. A lei em muitos estados, por exemplo, prevê penas mais rígidas para pessoas que foram condenadas anteriormente por diversas vezes, por transgressões específicas, como dirigir embriagado ou por roubo. Na discussão deste programa Crime File (Arquivo Criminal), criminosos repetitivos são definidos mais genericamente como pessoas que cometem transgressões criminais sérias a uma alta taxa e por um longo período.

Criminosos Repetitivos tendem a não se especializarem em um só tipo de crime, mas de aproveitarem-se de quaisquer oportunidades que surjam para cometê-los. Eles são bastante variados na quantidade de atividade criminosa que produzem, com alguns muito mais ativos do que outros.

Apesar de transgressores reincidentes serem um pequeno percentual de todos os criminosos - estima-se cerca de 15 a 20% - eles cometem a maioria dos crimes sérios detectados. Se esses transgressores pudessem ser identificados e impedidos de agirem, a taxa de crimes sérios seria bastante reduzida (ao se considerar que os outros transgressores não tomem os seus lugares).

Há muito sabe-se que algumas pessoas tornam-se transgressores habituais, ainda que a proporção dos crimes cometidos por essas pessoas seja menor, as implicações políticas de focar os recursos da justiça nelas, somente foram melhor entendidas recentemente. Marvin Wolfgang e seus colegas na Universidade de Pensilvânia chamaram atenção para esse assunto em 1972, em um estudo sobre delinquência entre garotos nascidos em Philadelphia em 1945. Dos garotos detidos, 18% tiveram cinco ou mais

detenções e as suas detenções representam 52% das detenções registradas de todos os garotos estudados.

Estudos da Rand Corporation realçam ainda mais as diferenças entre transgressores comuns e transgressores de altas taxas. Em uma pesquisa com prisioneiros, a metade daqueles que foram assaltantes disseram ter cometido menos que cinco assaltos por ano, mas 10% deles cometiam mais de 50 por ano. De forma semelhante, metade dos prisioneiros acusados de arrombamento cometeram menos de cinco arrombamentos por ano, mas 10% deles cometeram mais de 150 por ano e alguns relataram uma taxa de reincidência de mais de 1000 casos por ano.

Inúmeras tentativas têm sido feitas para identificar transgressores de altas taxas de reincidência, num ponto de sua carreira criminal em que provavelmente continuarão a cometer crimes, mas inúmeras dificuldades precisam ser resolvidas. Primeiro há dificuldades éticas associadas em focar a atenção do sistema de justiça criminal - que existe para punir crimes passados - em indivíduos pelos crimes que eles possam vir a cometer no futuro. Segundo, se esses problemas forem resolvidos satisfatoriamente, sobram problemas técnicos em distinguir transgressores de altas taxas de reincidência, dos outros transgressores.

O Sistema de Justiça Criminal deveria levar em conta crimes futuros?

Como os transgressores reincidentes são responsáveis por uma parcela desproporcional de crimes, sua identificação e aprisionamento deveria prevenir um número substancial de crimes.

Argumenta-se, no entanto, que o sistema de justiça criminal existe para responder aos crimes que foram cometidos, identificar os transgressores e impor-lhes as punições merecidas. Esse é o propósito “retributivo” do sistema de justiça criminal. Por essa perspectiva, o sistema de justiça criminal não deveria tentar antecipar a criminalidade futura do transgressor, mas focar em sua culpabilidade e merecimento de censura passados. Proponentes dessa forma de visão poderiam permitir que fosse levada em alguma consideração os registros anteriores do transgressor, porque é mais provável que continue transgredindo após condenações e punições anteriores. Eles não concordariam que aqueles

com registros prévios maiores deveriam ser punidos porque esses provavelmente cometeriam mais crimes no futuro.

A maioria dos acadêmicos e virtualmente todos os práticos rejeitam essa posição. Endossam-se os objetivos “utilitários” do sistema de justiça criminal como adições importantes aos retributivos. Eles argumentam que o sistema de justiça criminal poderá, e deverá, responder diferentemente a transgressores que cometeram o mesmo crime se acreditar que um seja especialmente propenso a ser um transgressor sério no futuro. Essa visão é refletida em leis para atender “transgressores habituais”, que permitem que a partir de três cometimentos, seus autores sejam sentenciados a prisões perpétuas ou de prazos incomumente longos.

Objecções à “punição por crimes futuros” certamente impedem medidas punitivas contra indivíduos nunca condenados por um crime. Indivíduos condenados por um crime, porém, são vulneráveis à remoção da comunidade. Quando isso ocorre, a natureza da remoção, incluindo a sua duração, torna-se um assunto de discricionariedade sujeito a outros limites. Agentes que exercem essa discricionariedade, muitas vezes levam em conta o risco de transgressões subsequentes.

Algumas previsões de crimes futuros inevitavelmente estarão erradas. Alguns agentes preverão incorretamente que um indivíduo cometerá crimes no futuro (um erro “falso-positivo”). Alguns predirão incorretamente que um indivíduo *não* cometerá crimes no futuro (um erro “falso-negativo”). O grau de relação a ser conferido a esses erros depende em que ações resultarão das predições, a seriedade dos crimes a serem prevenidos e o grau de partida de sentenças “normais”. Da perspectiva das liberdades civis, preocupados com intrusões governamentais em liberdade individual, erros falso-positivos são altamente duvidosos. Do ponto de vista de controle de crime, preocupados com prevenir futuros crimes, erros falso-negativos são deploráveis. Ambos, liberdade civil e controle de crime, são importantes objetivos do governo e o equilíbrio cuidadoso deve ser atingido entre eles.

Mesmo quando as previsões são altamente precisas, seu uso está sujeito a constrangimentos. Por exemplo, há limites para quanto sentenças podem ser estendidas sem tornarem-se injustas. Uma condenação por assalto pela primeira vez pode garantir uma escolha entre 1 e 2 anos, dependendo da predição, mas não entre 1 e 10 anos.

O uso de algumas características pessoais podem ser não próprias. A cor dos olhos, por exemplo, mesmo se fosse correlacionada à criminalidade futura, não tem relação teórica a

crime e assim é duvidoso. De forma similar, raça, mesmo que fosse correlacionado à criminalidade futura, carece de base teórica e fática e seu uso em decidir qual a punição aplicar, é vista como inaceitável. Assim, aqueles que a aprovam e confiam em predições aceitam limites no seu uso.

Como podem ser identificados os transgressores reincidentes?

Houve várias tentativas de distinguir transgressores reincidentes sérios dos outros, com apenas limitados graus de sucesso. Um problema persistente é que os fatores que se correlacionam com criminalidade em um ajuste, podem funcionar de modo diferente em outro ajuste. Por exemplo, o envolvimento em crimes é maior no final da adolescência. Ainda enquanto pessoas mais velhas têm menor probabilidade de envolverem-se em crimes do que adolescentes, pessoas mais velhas que *estão* envolvidas ativamente em crime provavelmente continuarão a atividade criminal e assim a variável idade - ser mais velho - que comumente distingue não transgressores de transgressores, funciona diferente em distinguir entre transgressores persistentes.

A mais longa tradição no uso de predições para distinguir entre reincidentes de taxa mais alta ou baixa tem sido em livramento condicional. A Comissão de Condicional dos Estados Unidos, por exemplo, usa uma “Contagem de Fator de Acerto” para estimar a probabilidade futura de transgressão do prisioneiro. Essa contagem é baseada em fatores como o número de condenações prévias e aprisionamentos, a forma recente de envolvimento com a justiça criminal, a idade do prisioneiro e o histórico de uso de drogas. Essa contagem, junto com informação sobre a seriedade da transgressão do prisioneiro, é utilizada na decisão de quando o prisioneiro será libertado, ainda que em condicional.

Há muito menos experiência no uso sistemático de dispositivos de predição como base para alocação de recursos da polícia.

A polícia utiliza uma variedade de métodos para selecionar transgressores reincidentes para sua atenção especial. Alguns métodos são formais; são baseados no número de condenações ou prisões do indivíduo por crimes violentos no ano anterior. Outros métodos são muito mais informais. O projeto de transgressores reincidentes de Washington (ROP - do inglês *Repeat Offender Project*), por exemplo, conta principalmente com

informantes criminais e outras fontes sobre pessoas, que estão ativas atualmente no crime. Um programa de Minneapolis, em contraste, usa uma mistura de métodos formais e informais, revendo “indicações” de várias fontes e conta com informação extensiva e critérios estabelecidos para focar sobre um pequeno grupo de transgressores.

Nenhum desses métodos foi alguma vez validado cientificamente para verificar se identificam os transgressores mais ativos atualmente nas ruas, ou mesmo se todos os alvos selecionados são atualmente transgressores ativos sérios. Entretanto, uma avaliação da Fundação de Polícia sobre os alvos selecionados pelo ROP de Washington, descobriu que todos os alvos tiveram históricos criminais sérios e que a maioria foi presa no ano anterior.

Como a polícia apreende criminosos repetitivos?

A maioria dos programas de polícia trabalha com transgressores reincidentes somente após estes terem sido pegos. Esses programas “reativos” mantêm uma lista de criminosos sérios. Quando qualquer um da lista é detido, é designado pessoal extra para conduzir uma investigação especialmente intensiva para aumentar as chances de uma condenação e execução da correspondente sentença prisional.

Em contraste, programas “proativos” em Minneapolis e Washington são projetados para pegarem transgressores que de outra forma não seriam detidos. Ambas as cidades originalmente enfatizaram vigilância, mas descobriram que a “campana” velada de um transgressor 24 horas por dia, era muito tediosa, custosa e raramente produzia resultado em crime observável que resultasse em prisão.

Outros métodos incluem obter informações suficientes para um mandado de busca e depois conduzir batidas em locais suspeitos de terem drogas e bens roubados (como descrito no programa) e investir em situações e oportunidades em que transgressores cometem crimes na presença da polícia, como comprar armas ou vender bens roubados.

Que regras se aplicam a esses métodos?

O direito à privacidade é obviamente prejudicado pelas táticas ROP. Não é muito claro o que a Constituição Americana pretende em relação a colocar pessoas sob vigilância em locais públicos. Bem como nem a lei existente é clara com relação a que grau o público deve ser protegido da polícia quando atua como chamariz ou isca para atrair repetitivos em empreitadas criminais. Esses assuntos são muito mais ambíguos do que, por exemplo, nossos direitos constitucionais de não sermos investigados ou de não deixar a polícia entrar em nossa propriedade, exceto sob regras e procedimentos bem estabelecidos. Um programa de transgressores reincidentes corre o risco de que agentes individualmente quebrem as regras. Assim, supervisão contínua pelos comandantes de polícia e supervisão contínua pelos tribunais, são necessárias para criar normas e certificar o seu seguimento.

Uma das regras que não pode ser violada ao se seguir um transgressor reincidente é a “cilada”. A cilada em si não é crime, mas é uma defesa judicial legítima para uma acusação criminal. Um acusado que alega cilada, geralmente tem de mostrar que foi “induzido” pela polícia a cometer a transgressão e que não a teria cometido de outra forma. No entanto, não é suficiente ao acusado provar meramente que a polícia produziu os meios e a oportunidade de cometer a transgressão, assim criando a “cilada”; porque somente isso não produz defesa legal.

O problema está em definir indução. Meramente plantar ou sugerir a ideia de cometer uma transgressão é uma indução? Ou é necessário à polícia persuadir, pressionar, coagir ou aliciar o transgressor para cometer o crime? É, como comenta o Sr. Harris no filme colocado em anexo a este trabalho, “uma linha muito tênue” (vide degravação em anexo).

Quão bem funciona o ROP de Washington?

A avaliação da Fundação de Polícia do projeto de transgressores reincidentes de Washington, D.C., descobriu que os alvos da atenção do ROP tinham cinco vezes mais chances de serem detidos do que os alvos indicados aleatoriamente como “grupo de controle”, o qual o ROP foi impedido de investigar. Isso significa que se a polícia de D.C. não tivesse o ROP, os transgressores agora alvos do ROP, teriam muito menos chances de serem detidos, ou de serem detidos tantas vezes.

A avaliação da Fundação de Polícia também mostrou que o ROP resultou em um declínio no número de detenções efetuadas por ano pelos agentes do ROP, comparado à sua produtividade antes de integrarem o ROP. O benefício foi que os agentes no programa detiveram pessoas que, em média, tiveram mais registros criminais sérios e foram provavelmente transgressores mais ativos. O quanto o ROP na verdade reduziu o crime em Washington foi impossível de se determinar.

Por que não mais agentes fazem o trabalho ROP? Essa questão, levantada pelo moderador James Q. Wilson no programa degravado em anexo, tem uma resposta óbvia a vários críticos da estratégia de controle de crime da polícia. Por uma série de razões políticas e históricas, a polícia consumiu a maior parte de seus recursos em atender chamadas de emergências dos cidadãos, ou na espera para responder a essas chamadas. Enquanto há várias outras coisas a fazer para reduzir o crime, os executivos de polícia não podem arriscar desviar recursos do rádio patrulhamento reativo. A ideia de policiar criminosos, ou de confrontar problemas, ou o enfoque em alvos que não as chamadas de cidadãos para atender serviços, pode parecer sensível, mas desviar recursos de chamadas de cidadãos pode criar um problema político para qualquer chefe de polícia.

Como promotores selecionam transgressores reincidentes?

Os critérios dos promotores são mais formais do que aqueles usados pela polícia. O sistema Charlotte, discutido no vídeo, indica pesos matematicamente precisos para fatores como uso de álcool ou drogas, idade, e tamanho do histórico criminal. Outros promotores definem seus critérios unicamente nas características de transgressões passadas, como o uso de violência ou de uma arma. Alguns promotores acreditam na punição somente para transgressões passadas e opõe-se ao uso de qualquer consideração “extralegal”, como o uso de drogas, mesmo que elas predigam crimes.

Virtualmente todos os tribunais urbanos têm uma carga de casos muito grande para trazer todos os casos a julgamento. O procedimento normal é barganhar com o acusado a declarar-se culpado sem julgamento em troca de uma redução na multa ou na punição. A maioria dos casos têm de ser tratados dessa forma para manter o sistema em funcionamento, com a observação de que promotores abrem exceções para transgressores reincidentes.

O “processamento seletivo” de transgressores reincidentes significa que a barganha de declaração de culpa pode ser recusada e que o promotor pressionará por condenação, a mais séria pena possível, com a mais longa pena possível. Se o promotor terá sucesso dependerá de quão forte a polícia e o promotor prepararão o caso e como o juiz reagirá.

Apesar da prioridade, que tanto a polícia, quanto o promotor dá a esses casos, o transgressor pode ser libertado sob fiança ou, se condenado, receber uma sentença leve de prisão ou mesmo prisão nenhuma. A razão para esses dois resultados é relativa à imparcialidade. Juízes muitas vezes não acreditam ser imparcial negar fiança às pessoas ou impor uma fiança incomumente alta, mesmo que a polícia ou promotores tenham considerado as pessoas como transgressores reincidentes. Por essa razão, a polícia e os promotores frequentemente discordam sobre quem é ou não um transgressor reincidente.

Nem é provável que um transgressor reincidente, condenado por vender bem roubado em uma cilada ROP, receba uma sentença substancialmente mais longa do que recebe uma pessoa não taxada de transgressora reincidente punida pela mesma transgressão. As verificações e os registros do sistema de justiça criminal, limitam o impacto de programas de transgressores repetitivos adotados por qualquer instituição policial ou promotoria.

Quais são as perspectivas para programas de transgressores reincidentes?

Programas de transgressores reincidentes estão se expandindo e proliferam. Com os poucos recursos da justiça criminal moderna em relação à demanda crescente, encarregados de desenvolver políticas devem cada vez mais estabelecer prioridades. A ideia de focar poucos recursos em programas de transgressores reincidentes, mesmo com todos os erros de predição e questões éticas desse tipo de programas, fornece uma base atrativa para a escolha de que curso a justiça criminal deve tomar.

Referências e reflexões ou questionamentos para discussão, que preocupam as comunidades:

1. O que faz a sua comunidade em relação a transgressores reincidentes?
2. Quando é legítimo considerar a probabilidade existência de crimes futuros na decisão de como punir um crime passado?
3. O que faz mais sentido para a polícia, concentrar em transgressores reincidentes ou manter um tempo de resposta rápido para chamadas de cidadãos por assistência?
4. Os promotores deveriam estabelecer um comitê de alvos com a polícia, para que eles possam concordar antecipadamente quem será tratado como transgressor repetitivo?
5. O sistema de justiça juvenil deveria ser alterado para dar consideração especial a transgressores reincidentes altamente ativos? Se sim, como?

Observação: pela *World Wide Web – Internet*, foi possível verificar que inúmeras cidades Americanas tem o seu próprio projeto de Criminosos Repetitivos (ROP - Repeat Offender Project - Program), entre elas chama a atenção as cidades de Fresno, Humboldt, Los Angeles, Orange, San Diego, San Mateo e Solano, que resolveram desenvolver projeto em conjunto sob a autoridade do Comitê de Correções e Condicionais e com o auxílio do Departamento de Serviços Sociais.

Geralmente fazem parte destes programas, representantes da Polícia, dos Distritos Escolares, Associação de Medicina Mental e Psiquiatria, Departamento de Serviços Sociais, Comissão de Livramento Condicional, Parentes e Advogados interessados, conforme o caso. Esta equipe periodicamente revê os casos para determinar o progresso e ou as necessidades de modificação dos projetos de casos, como no programa de Fresno.

Devido à concentração populacional, a cidade de Los Angeles aplica outras metodologias para solucionar os seus casos. Há a participação de um administrador eleito entre os demais membros, que desenvolve um plano de serviço individualizado para ter referências de cada um dos casos. Estas situações são suportadas por informações de um amplo espectro da sociedade e das organizações envolvidas e que atuam no projeto. O

administrador de casos é o coordenador destes serviços. O profissional escolhido em comum acordo é independente e pago para avaliar e acompanhar o desempenho do programa.

NOÇÕES DE UMA CIÊNCIA DE CONTROLE SOCIAL

É do livro “SOCIAL CONTROL IN ITS SOCIOLOGICAL ASPECTS”, publicado em 1939, em Nova Iorque pela “*The Macmillan Company*”, de autoria do professor da Universidade de Washington, LUTHER LEE BERNARD, que se extrai o seguinte excerto resumidamente:

Como uma subdivisão das Ciências Sociais, o Controle Social é uma das disciplinas especializadas das ciências sociais. Pode ser considerada ou como uma subdivisão especial de cada uma das maiores ciências sociais, ou como separado e derivativo das ciências sociais desse assunto, das inúmeras e principais ciências sociais. No antigo sentido, não devemos considerar, necessariamente, o Controle Social como uma ciência em geral. Como tal, deve ser visto meramente pelo aspecto administrativo, ou como teoria administrativa de cada ciência social geral, tal como a ciência política, jurisprudência, economia e negócios, sociologia e trabalho social, educação e ética social. Em ciência política e jurisprudência, o Controle Social ou seus aspectos aplicacionais parecem muito extensos. Os problemas do governo e de aplicação e fortalecimento da lei constituem uma grande parte dos assuntos dessas duas principais ciências sociais. Em economia e sociologia e, especialmente, em suas tecnologias sociais derivativas de negócios e trabalho social, o controle ou problema aplicacional de direcionamento do comportamento das pessoas, de acordo com os princípios da ciência, também é muito importante.

Mas em educação e ética social o problema do conhecimento - também básico em outras ciências sociais mencionadas - torna-se agora extremamente importante. Isso ocorre porque a educação, como a ciência, tem se desenvolvido em nossa cultura e está muito mais preocupada com a divulgação e comunicação de um fato que com sua motivação de atitude. O mesmo também é verdade com relação à ética social, considerada como ciência social. É concebível, entretanto, que todas essas ciências tornem-se mais preocupadas com a motivação e, então, com os aspectos característicos do Controle Social - que com o fator conhecimento. Como resultado de tal transformação, poderiam ser modificadas de ciências

puramente sociais para tecnologias sociais. Na verdade, todas aquelas ciências sociais especiais mencionadas acima, que têm desenvolvido um amplo Controle Social ou elemento administrativo em sua teoria, têm feito tanto tecnologicamente quanto nos aspectos da sua ciência pura. Entretanto, a ciência política está desenvolvendo sua teoria de Controle Social principalmente em relação às teorias tecnológicas governamentais e administrativas. O Direito lida com problemas de Controle Social amplamente relacionados a seus aspectos tecnológicos de administração penal. Administração de empresas e trabalho social, como assuntos acadêmicos, são obviamente tecnologias sociais crescentes, principalmente excetuando-se economia e sociologia respectivamente. Esses assuntos tecnológicos, tanto quanto as ciências puras correlacionadas, economia e sociologia, estão, primeiramente, preocupados com problemas de Controle Social dentro desses últimos campos.

Controle social como uma ciência social especial independente

Nos primeiros estágios de seu desenvolvimento, a teoria do Controle Social cresceu muito da maneira e com as ligações descritas acima. O Controle Social não era considerado como um corpo separado do conhecimento, que constituía uma ciência social independente, mas era considerado, seriamente, como muitas partes dos problemas administrativos das ciências sociais gerais. Mas enquanto o homem civilizado tornava-se ativamente consciente dos projetos do Controle Social, utilizados para dirigir ou regulamentar e motivá-lo, e, conforme ele começou a estudar criticamente esses projetos e tentar entendê-los para aperfeiçoar e melhorar ou mitigar sua aplicação - conforme a necessidade requeira - esses projetos de controle começaram a ser montados e classificados em um corpo separado de conhecimento, caracterizado por sua significância social peculiar.

Somente quando as ciências sociais começaram a desenvolver-se mais lentamente que as ciências físicas e biológicas, o homem tornou-se mais aguda e criticamente consciente dos processos de controle na sociedade, e apenas depois de haver aprendido a reconhecer e a analisar as várias formas de associação humana. Conhecimento cientificamente integrado na morfologia social ou de formas organizacionais precederam, na principal, a integração científica ou testou o conhecimento do funcionamento social e, especialmente, do mais alto, as funções de Controle Social. Isso era de se esperar, desde que relações relativamente estabelecidas na sociedade são mais facilmente perceptíveis que relacionamentos de alta

mudança funcional. Relações envolvidas em Controle Social estão entre as mais mutáveis de todas as relações sociais, porque as exigências do Controle Social fazem necessário a constante mudança da motivação e da manipulação da força e outras técnicas de Controle Social. Entretanto, o estudo científico da Organização Social desenvolveu a integração antes que o estudo do Controle Social fosse realizado em bases científicas. As formas de governo, de lei, de empreendimentos, de esforço educacional e princípios morais eram conhecidas e estudadas antes dos métodos pelos quais essas formas eram mantidas intactas e integradas, os controles sociais eram bem compreendidos, mesmo pelos adivinhos, profetas e filósofos.

Como e porque surgiu a ciência de controle social

Mas os projetos práticos e empíricos do Controle Social (bem como o uso de intimidação, desvios, marketing, propaganda, recompensas, etc.) têm se multiplicado muito em nossa sociedade moderna altamente complexa, e pode se tornar uma ameaça para o bem-estar público, individual e segurança, se ficar desregrado. Essa situação tem, há algumas décadas, provocado estudos e análises para serem aplicadas de forma enérgica nesse campo de comportamento.

Novas investigações têm sido feitas e o tipo de conhecimento existente nas ciências sociais especiais, conforme indicado acima, tem sido esboçado. De todas as fontes um grande número de dados têm sido colhidos e integrados em uma nova e independente ciência social especial.

A organização dos dados de Controle Social em uma nova ciência especial é um período ou desenvolvimento das ciências sociais, resultante da cobertura parcial de seus campos e funções. Os problemas da organização e do Controle Social, conforme apresentado nas várias ciências sociais gerais, são, além de tudo, muito semelhantes na maioria dos aspectos. A força é a mesma se aplicada nas relações de controle legal, governamental, econômico ou doméstico. A propaganda também não é necessariamente de tipos diferentes quando tratada nas várias ciências sociais. Mesmo os propósitos pelos quais a força intriga, explora, ilude ou persuade, podem ser usados, são geralmente muito semelhantes, se a aplicação ocorre nas relações econômicas, políticas, religiosas ou familiares. Devido ao desejo, mesmo à necessidade, da montagem dos dados relacionados ao Controle Social, em

um corpo único de conhecimento e à organização, em uma ciência social especial independente e separada. Esse conhecimento então torna tudo mais conveniente para uso em situações efetivas de controle social. Tal integração ou organização de dados também torna mais fácil estabelecer os problemas de investigação no campo do Controle Social.

O primeiro tratado separado a respeito de Controle Social foi um volume sob mesmo título de Edward Alsworth Ross, de 1901, (*Social Control: A Survey of the Foundations of Order*). Desde aí tem havido um gradual crescimento literário neste campo. Atualmente ainda há poucos trabalhos gerais sobre o tema *Controle Social*, mas há muitos tratados especializados cobrindo diferentes aspectos do assunto, tais como propaganda, opinião pública, anúncios, vendas, trabalho pessoal, gerenciamento nas várias áreas.

A classificação do controle social

Como uma ciência social especial e independente, o Controle Social poderia ser classificado sob alguma das ciências sociais gerais relacionadas acima, isto é, como uma ciência especial política, jurídica, econômica, sociológica, educacional ou ética. Comumente, isso é relacionado como primário dentro do escopo da sociologia, apesar da ciência política e legal dever necessariamente ser reconhecida como tendo fortes características a este respeito. Isto é devido a sua generalidade ou abrangência que o Controle Social pode, apropriada e preferencialmente, ser designado na categoria de ciência sociológica, ao invés de algumas outras ciências sociais gerais. Isso inclui, dentro deste assunto, dados cobrindo todos os tipos de relacionamento social, e abraça técnicas utilizadas em todos os aspectos do Controle Social. Este fato dá alto realismo aos clamores da sociologia em relação a qualquer outra ciência social geral.

Pode-se perguntar por que uma nova ciência social, que tem sido integrada e organizada em grande parte fora dos dados emprestados de cada ciência social geral, deveria, quando asseguram sua independência como uma ciência separada, ser classificada novamente como uma sub ciência ou uma ciência separada sob a proteção de algumas dessas ciências sociais gerais? Por que sua organização separada a denomina com uma existência inteiramente independente, como uma ciência social geral ou maior?

As divisões do controle social.

Volta-se agora do problema da classificação do Controle Social, em relação a outras ciências, para um problema relatado aproximadamente, que das divisões ou subdivisões da ciência especial do Controle Social. Não é uma simples ciência social. Como muitas outras ciências sociais, gerais ou especiais, existem várias subdivisões componentes que podem, algumas vezes, dividir-se em ciências sociais especializadas separadas. Algumas dessas ciências sociais especializadas são, talvez, de características sociológicas; outras, talvez, políticas, econômicas, éticas, educacionais e afins; e outras, ainda, são sócio psicológicas. Essa diversidade de assuntos do Controle Social resultam em parte da diversidade das origens de seus dados constituintes, vindos, como ocorre originalmente, da maioria das outras ciências sociais. Mais ainda, essa disseminação de conteúdos vindos da variedade de forças ou outros controles trazidos para relevar indivíduos e grupos no processo de Controle Social. A diversidade de assuntos e fontes de controle devem ser ilustradas por declaração. Mais ainda, essa dissimilaridade de conteúdos nascida da variedade de forças, ou outros controles, trouxeram importância sobre os indivíduos e grupos no processo de Controle Social. A diversidade de ambos os assuntos e as fontes de controle podem ser ilustrados pelo seguinte resumo do esboço da declaração do campo do Controle Social, conforme presentemente constituído:

1. Os Fatores Condicionantes no Controle Social

1.1. Os fatores objetivos de condicionantes consistem de:

1.1.1. O ambiente natural

1.1.1.1. Fatores de Condicionamento Inorgânico, como:

1.1.1.1.1. Processos cósmicos, incluindo a posição da terra no sistema solar, a influência dos raios solares, a inclinação do eixo da terra e sua influência nas estações e outros.

1.1.1.1.2. Fatores climáticos, incluindo temperatura, estações, unidade, zonas climáticas, áreas climáticas, etc.

1.1.1.1.3. Fatores topográficos ou geográficos, incluindo contorno e superfície, localização, altitude, distância, etc.

1.1.1.1.4. Recursos inorgânicos como, por exemplo, solo, metais e minerais, água, vento, etc.

1.1.1.2. Fatores de Condicionamento Orgânico, como: germes, fungos, insetos, a grande fauna e flora, etc.

1.1.2. O Ambiente Cultural

1.1.2.1. O ambiente psico cultural das invenções e construções físicas e mecânicas.

1.1.2.2. O ambiente bio cultural, que consiste de animais e plantas domesticados ou treinados.

1.1.2.3. O ambiente psico cultural ou cultural simbólico.

1.1.2.4. O controle derivativo ou o ambiente social institucional.

1.2. Os fatores subjetivos de condicionamento consistem dos vários tipos de atitudes sociais que têm sido estabelecidas no indivíduo e o predispõe a certos tipos de respostas antes de quaisquer outras ações. Essas atitudes são tão numerosas e diversas para serem classificadas aqui, e não é necessário enumerá-las, uma vez que essa fase do assunto não será tratada neste trabalho.

2. As Técnicas de Controle Social

2.1. Técnicas de força e manipulação, incluindo vários tipos de: violência, intimidação, exploração reiterada pela força, fraude, intriga, revolução, coerção não-violenta, regulamentação e padronização, e o apelo ao sobrenatural, aos princípios morais, aos costumes, à lei e aos princípios de justiça, e ao governo e opinião pública. Essas são as técnicas de importância a serem estudadas e a descrição de suas aplicações para o problema do Controle Social é primeiramente sociológica, como distinta do sócio psicológico ou psicossocial, a caracterização de tal assunto problema segue imediatamente.

2.2. Técnicas simbólicas, incluindo:

2.2.1. *As técnicas simbólicas não-rationais* concentram-se especialmente na persuasão e propaganda em várias formas. Esses controles simbólicos não-rationais são constantemente assumidos e referidos para ilustrar a compreensão da ciência. São um apoio constante do processo do Controle Social. São em grande parte os métodos ou meios pelos

quais os processos sociológicos são feitos para funcionar, especialmente como que o controle por meio da força e violência dão passagem ao controle pelos métodos ou técnicas simbólicas em nossa civilização. Mas, desde que estamos aqui, concentrados nos processos de Controle Social antes dos processos psicossociais, as técnicas simbólicas não-rationais não são tratadas sistematicamente nesta simples abordagem.

2.2.2. *As técnicas simbólicas racionais* utilizam-se primeiramente da ciência e educação, em vez da propaganda. A descrição da aplicação das técnicas simbólicas de Controle Social caem primeiramente dentro do campo da psicologia coletiva e não será tratada em detalhes aqui como técnicas psicológicas. Mas chama-se a atenção para sua importância, visto merecer cuidados quando vista como processo social, onde o controle racional é enfatizado através da religião, ciência, ética, legislação, reforma social e educação. Como técnicas psicológicas, elas são tratadas esporádica e de modo inferencial neste trabalho, não porque não sejam importantes, mas porque (1) o espaço não permite que ambos os processos, sociológico e psicológico, sejam tratados de forma adequada neste trabalho; e (2) parece ser melhor especializar-se nos processos sociológicos, uma vez que esse aspecto de Controle Social, até então, tem sido indevidamente menosprezado. Entretanto, as técnicas psicológicas, tanto racional quanto não-rationais, estão constantemente em evidência, mesmo quando não enfatizadas.

3. O Planejamento Social também pode ser considerado como campo do Controle Social, uma vez que auxilia na reorganização da sociedade em uma base racional de controle. Essa fase de assunto desenvolve-se primeiramente fora do campo do controle racional simbólico e utiliza as técnicas simbólicas racionais em sua maioria, entretanto pode empregar incidentalmente alguns tipos de técnicas para fins cientificamente determinados e será inevitavelmente limitada pelos fatores condicionantes subjetivos e objetivos descritos acima.

Distribuição do campo

Será observado, dos estudos da acima resumida classificação dos vários assuntos-problema da ciência do Controle Social, que o assunto é um só, complexo e extenso. A Categoria 1 estende-se dos fatores físicos aos sociológicos e incluem alguns processos sócio psicológicos. A categoria 1 é quase que puramente sociológica e, no entanto, é escolhida

como o assunto problema desse trabalho. A categoria 2 é novamente sócio psicológica. E a categoria 3 envolve a maioria ou quase todas as ciências e tecnologias sociais. Como ainda o planejamento social cai mais aproximadamente no campo da tecnologia social que no da ciência social pura, deve ser constantemente esboçado nas categorias das ciências sociais puras. Na verdade, o planejamento pode ser apropriadamente considerado como correlato tecnológico da ciência pura ou da teoria do Controle Social, tanto quanto Governo e Administração podem ser considerados como correlatos da teoria da Ciência Política; o Trabalho Social, da Sociologia; e o Direito Civil e Penal, da Ciência do Direito, ao menos em parte. Mas, é claro, todas as tecnologias podem desenvolver em tempo aspectos de sua própria ciência, caso seja necessário.

A ênfase mestra

Dessa forma, os trabalhos aprovados sobre o Controle Social, apesar de não serem numerosos, têm se concentrado principalmente dentro dos limites da Categoria 2, conforme delineado abaixo. Essas palavras, entretanto, caem dentro dos limites do controle psicossocial ou a Ciência do Controle Social, tratada como uma fase de psicologia coletiva. Essa estreita limitação do assunto é, sem dúvida, devido em sua maior parte, à brevidade de sua história por um lado, e, por outro, ao incidente da origem do assunto. Tendo se originado, ou ao menos sido nomeada, por um psicólogo coletivista, Edward Alsworth Ross, tem mantido muita aproximação dada por ele em primeiro lugar. Escritores subsequentes no campo, especialmente Frederick E. Lumley, um ativo expositor contemporâneo do assunto, têm geralmente seguido o Professor Ross. Apenas duas diferenças dignas de menção, entre o modelo construído pelo Professor Ross e o modelo atual nesse campo devem ser notadas. O Professor Ross, seguindo os sociólogos culturais e psicólogos coletivistas em sua maioria, extraíram seus dados para a ciência do Controle Social, primeiramente da história da cultura. Os escritores contemporâneos do Controle Social encontraram seus dados exclusivamente no campo dos negócios modernos, na propaganda política e sua exploração. Em segundo lugar, o Professor Ross estava interessado, principalmente, em esboçar as mais amplas generalizações de um caráter sociológico desse dado, enquanto os escritores contemporâneos trabalham em direção a uma descrição detalhada e de fácil compreensão e análise dos processos de controle na sociedade atual. Essas são importantes modificações no

modelo do tratamento do controle psicossocial simbólico, mas são desenvolvimentos perfeitamente naturais e desejáveis, completamente esperados na evolução da ciência. Paul Landis, o mais recente contribuinte do campo, seguiu a liderança de Charles Horton Cooley, ao invés de Ross.

Um aspecto negligenciado: a maioria do conteúdo do campo do Controle Social, por meio da força e manipulação, como demonstrado acima, sob a Categoria 2, tem sido discutida em artigos ocasionais, ou como capítulos, ou outras subdivisões de trabalho no campo da história, ciência, política, jurisprudência, economia, penologia, sociologia, éticas sociais, ou algum outro campo maior da ciência social. Mas nenhuma tem, até agora, atendido a integração total destes fragmentos dispersos dentro de um tratado único como um todo.

Desde 1929, tem havido muita atenção no planejamento social nos Estados Unidos, de forma a promover sua recuperação ou prevenir a repetição da catástrofe social, econômica, política e moral que quebrou nossa civilização desde aquele ano e continuou por vários anos depois. Algumas dessas atenções no planejamento social têm buscado princípios gerais fundamentais de bem-estar e Controle Social para propostas destes planos. Também um número de artigos, panfletos e livros têm aparecido no assunto de planejamento social, atendendo, para estabelecer adiante, os princípios gerais sociológicos e econômicos que terão de ser levados em consideração na construção dos planos fundamentais de confiança social, ou em projeto, e colocar em operação uma sociedade com um mínimo de planejamento.

Definição e classificação funcional de controles

Operações de controle com intercâmbio entre indivíduos e indivíduos e grupos, e também entre grupos e grupos, o Controle é um processo pelo qual estímulos são provocados a conduzir efetivamente alguma pessoa ou grupo de pessoas de maneira a produzir reações que têm a função de ajuste.

Estas reações devem ser desejadas ou antecipadas por parte da pessoa ou pessoas, que exercem controle ou por pessoas respondendo aos controles, ou eles não devem ser antecipados.

Controle em animais, e especialmente em seres humanos, é, em princípio, um processo de estímulo-reação, bem como um assunto de impacto físico, como é feito atualmente quando homens são empurrados para dentro de um rio pela pressão de multidões, ou forçados para dentro de uma batalha pela persuasão de uma parede de tanques de guerra, ou pendurado pelo pescoço até morrerem. Mas mesmo nestes casos o mecanismo de estímulo-reação deve ser operativo a uma maior extensão que um impacto físico. E, também, estes casos de controle por impacto, ou força bruta, não são as mais importantes formas de Controle Social. Controle Social é, acima de tudo, essencialmente um processo psicológico ou behaviorista que físico ou químico.

A ciência do controle social definida

A ciência de Controle Social, embora seja uma organização sistemática de conhecimento e metodologia, a qual reconhece, classifica e generaliza todos os tipos de processos de controle como descrito acima, opera individualmente entre indivíduos e grupos, sem referência se são ou não reconhecidos pelo homem na rua ou mesmo pelo habilidoso manipulador do comportamento de outros. É essencial somente que o teorista no controle deva reconhecer a operação dos processos de Controle Social. De fato, se tem agora alcançado o ponto no desenvolvimento da ciência ou arte de Controle Social, na qual a consciência e os esforços propositais na parte não só de manipuladores profissionais, mas também de todo tipo de amadores, dirigem o comportamento de outros e tem atingido tais proporções, que esse controle tem se tornado um dos principais interesses da sociedade. E também tem se tornado um dos assuntos dos líderes sociais.

Este conceito de Controle Social é relativamente recente em origem, datando de períodos históricos, e sua frequente aplicação é quase contemporânea com o recente desenvolvimento da ciência política e sociologia. Conseqüentemente, muitos processos de Controle Social importantes, anteriormente, não eram reconhecidos como tais, especialmente com relação a quem os operava.

Apesar de se ter definido o Controle Social em um sentido muito maior do aqueles processos de ajuste pelos quais um estímulo ou organização de estímulos, se consciente ou

inconscientemente, trouxe importância acerca de um objeto, resulta na mudança de posição ou uma mudança de funcionamento.

Desde que se está discutindo Controle Social, apesar de controle em geral, devem se limitar os casos e analisar quase que exclusivamente aqueles tipos de controle manifestados por indivíduos ou grupos que usualmente são conscientes, mas também, algumas vezes, inconscientes, provocam estímulos levando outras pessoas ou grupos a produzir as reações desejadas, ou no mínimo que são mais ou menos convencionais ou adequadas à demanda de situações ambientais.

O Controle Social, como um corpo de conhecimento, lida sempre com ajustes e, na maioria das vezes, isso é concernente a ajustes conscientemente dirigidos. O assunto de Controle Social neste caso, definido em termos de processo de ajustes, necessariamente refere-se aos meios usados para assegurar o ajuste ou adaptação. A definição de objetivos e conclusões podem ser consideradas como um legítimo objeto para investigação pela ciência de Controle Social, mas desde a declaração de conclusões podem facilmente, e geralmente o fazem, envolver questões de valor ético e política social; deve se dar um pouco mais de atenção a este aspecto do assunto para as circunstâncias submetidas.

É exatamente uma disciplina separada.

A ênfase fundamental é sobre os meios para quaisquer que sejam as conclusões. Eles devem ter sido estabelecidas conscientemente ou por outro lado, na tradição, na ciência ou na religião, moral, motivação econômica, política e afins.

Algumas condições de controle efetivas e novamente a ênfase mestra

O controle é maior e mais efetivo quando o agente de estímulo-reação tem prestígio e poder, no entanto, técnicas mais fáceis também contam muito. O Controle é usualmente exercido mais facilmente por um líder reconhecido, dotado de boas técnicas psicológicas de controle, ou indivíduos que estão sob a direção destes líderes.

Esse fato tem sido maciçamente reconhecido e líderes no Controle Social têm sido lembrados na história, destas formas.

Líderes de controle formalmente capacitados, peritos em psicologia e homens com habilidades natas, foram considerados importantes, como o são os poetas e não os “feitos”. Mas agora há o reconhecimento que líderes aprendem suas técnicas de controle usualmente na escola, de experiências em negociações com homens, mas também pelo estudo e uso de métodos de outros líderes em controle.

Os métodos de ensino de controle têm agora se tornado uma das funções especiais das universidades e outras escolas. Enquanto as técnicas psicológicas são acima de tudo enfatizadas no treinamento de líderes para o controle, os aspectos físicos nem sempre são negligenciados. Tamanho, resistência, atividade, vivacidade, coragem, etc. - os quais são traços físicos ou parcialmente físicos - são também geralmente adquiridos em alguns graus por aqueles líderes que controlam homens por contato pessoal direto.

Grupos de exercícios dispersos, com pouco ou mínimo controle, apesar de líderes neuróticos e fanáticos, devido a suas propostas e convicções altamente questionáveis, devem receber controle mais efetivo. O controle conscientemente aplicado é geralmente mais efetivo, mas seu poder é relativamente inconsciente, como costume, tradição, convenção é também algo marcado, especialmente em instituições altamente formalizadas. Dessa forma, o controle organizado, sistemático e bem integrado é geralmente mais poderoso, ao menos para conclusões a longo prazo, que em esforços esporádicos no controle de tumultos e acidentes em lideranças temporárias.

Controles negativos e positivos

Obviamente existem vários tipos de Controle Social, funcionalmente definidos. Alguns desses, como o controle exercido pela polícia e, anteriormente, pelos governantes em geral, são usados para repressão. Esses devem ser chamados de controle negativo ou inibidores. São particularmente importantes onde uma classe deseja limitar o poder ou atividades de outra classe, como no caso de regulamentação legal para propostas de controle de classes. O controle positivo, embora dê às pessoas controladas uma saída satisfatória para suas energias, que são construtivamente retribuídas em vez de reprimida pelo processo de controle. Enfim, tiranos e ditadores têm aprendido a lição, que é mais fácil controlar por propostas quando as pessoas controladas e exploradas mostram algo a fazer, um objetivo

que são levados a acreditar que estão realizando com mérito. Assim sendo, regras fascistas e nazistas apresentadas pelos vitoriosos e esperançosos programas para pessoas que fazem acreditar que têm valor, que resistem à opressão imposta sobre eles, para que seja alcançado o objetivo, antes de qualquer outra coisa.

Em uma ordem social construtiva, na educação, em uma empresa de gerenciamento inteligente ou escritório particular, são utilizados os mesmos princípios de prover uma abundante expressão própria e participação para o controlado. Mesmo o exército, como a família e o Estado, que anteriormente trabalhou quase que exclusivamente no princípio da repressão, agora faz uso muito maior dos métodos positivos de auto expressão e simulação construtiva, como métodos de controle. A razão pela qual os controles positivos ou direcionados não foram anteriormente muito utilizados, é a principal causa para se compreender o porquê da distinção entre as classes dominantes e as dominadas foram tão grandes, o que não foi fácil fazer ao se levar em conta o interesse inteligente ou simpático dos objetivos do formulador.

Mais frequentemente, as propostas de controle de classe foram exploradas e, como uma consequência, eles geralmente acharam mais fácil, simplesmente, refugiar e diretamente forçar e usar a intimidação, ao invés de incentivos positivos. Deste modo, os dez mandamentos estão principalmente na forma negativa e o patriarca dos códigos legais geralmente aplica penalidades, embora também existam muitos exemplos patriarcais do uso de controle positivo. Principalmente a classe sacerdotal, que era normalmente deficiente no poder para exercer violência em propostas de controle, frequentemente empregava recompensas prometidas normalmente em caráter condescendente, não só nessa vida, como na vida futura, tanto quanto ameaças de punição, também de libertação condescendente. E foi somente com a chegada da capacidade de leitura e escrita, os mais novos veículos de propaganda e de uma pequena semelhança de status ou condição, como entre classes, que a aplicação de controle positivo pelos meios de persuasão e esforços cooperativos se tornou predominante. A lei, como um sistema de controle legal e formal, ainda retém as formas negativas e intimidadoras. Na educação, vida familiar, e mesmo em relações na indústria e na vida política, estamos fazendo a transição para as formas positivas de controle alcançadas pelos meios de persuasão.

A função do controle social

A proposta do estudo científico do Controle Social deveria ajudar as pessoas e grupos a encontrar um ajuste normal ou social. E não simplesmente para uma proposta de controle criminal e mentalmente incompetente; entretanto, tal função vem dentro do escopo geral do Controle Social. Nem é função de tal disciplina regulamentar primeiramente as pessoas em grande escala e mantê-las de alguma forma padronizadas e com afinidades constantes para a existência de instituições, crenças ou personalidades. A ciência de Controle Social dará conta da ampla percepção de afinidades sociais transformadas e mudança de ideais e ajustes. Não deveria incorporar o sistema de submissão a algumas instituições ou homens, a algum interesse especial, a alguma teoria particular de organização social. Parte de um objetivo é alcançar os melhores ajustes sociais possíveis a todas as pessoas; a teoria do Controle Social deveria ser discutida em caráter experimental. É bem mais funcional o objetivo simplesmente na descoberta das melhores técnicas para o controle do comportamento humano em todas situações possíveis de ajuste, disponíveis por meio de formulação científica e instruções para a promoção dos melhores ajustes.

É necessário enfatizar o caráter não partidário e não dogmático da ciência do Controle Social, porque até o presente momento estes projetos ou técnicas são primeiramente empregadas em interesses especiais antes da promoção do bem-estar público ou social. Historicamente isto tem sempre acontecido. Aqueles sociólogos, como Franz Oppenheimer, que insistem que todo o Controle Social e político começou com o uso da força, como um meio de sujeitar uma classe ou grupo a outra, estão provavelmente em larga escala corretos em sua interpretação. Talvez igualmente importante na vida primitiva foi a necessidade de forçar cooperação em grupos aceitos na comunidade. Se uma ou outra teoria de origem do Controle Social é culpada de qualquer erro particular na divulgação dessas hipóteses, isto acontece por uma atribuição muito geral da força de todas as formas de controle primitivo. No controle político e nos seus análogos, força e violência foram indubitavelmente o recurso mais comum, e ultimamente, em todos os casos, o provável recurso final.

Mas foram utilizados em vários tipos de Controle Social diversas formas de artifícios e fraudes e outros métodos de manipulação e engano. E após um certo estágio de desenvolvimento social, tem sido alcançado controle através de criatividade, bem como a utilização do sobrenatural foi frequentemente aplicada. Enquanto em tais controles não se envolviam necessariamente o uso de violência, houve sempre uma extrema ameaça de força

no suporte para recuperar e reforçar esta conciliação e forçar mais indiretamente o Controle Social.

Exploração como um aspecto de presente e passado do controle social

Também é verdade que Controles Sociais recentemente foram empregados por pessoas ou grupo dotados de poder para as propostas de domínio e exploração de outras pessoas e grupos com menos poder à sua disposição. Essa função exploradora de Controle Social tem sido tudo na recente história da humanidade e ainda persiste em grande escala em nossos dias.

Não se deve desenvolver o campo do Controle Social como ele é, e é uma grande realização de uma coleção de projetos para o domínio dos homens e classes sociais. Algumas vezes esse objetivo é dominante na promoção do bem coletivo, e em outras vezes - e mais frequentemente, pelo menos no costume atual, é dirigido à subordinação do fraco ou o menos privilegiado ao poderoso e mais privilegiado. Enquanto a proposta primária é para ilustrar o trabalho do processo sociológico de Controle Social, sem referências de valores éticos e sociais, de diferentes técnicas empregadas e sem maior referência à validade das conclusões visadas no Controle Social, é possível ilustrar o uso das técnicas somente pela demonstração deste trabalho em historicamente concretas ou contemporaneamente sociais. Deve-se retratar esta aplicação de técnicas fielmente e se deve deixar gravada na lápide da história a tarefa de estabelecer o débito e o crédito da legitimidade dos motivos da aplicação das técnicas.

Possível futuro do desenvolvimento da ciência

O motivo da permanência geral da exploração no Controle Social no passado levou muitas pessoas a reagir contra a ideia de Controle Social, embora o fato de que Controle Social tenha sido utilizado tão grandemente para propostas de exploração no passado não foi significativo como deveria ser tão necessariamente empregado. Controle Social deve ser buscado deliberadamente por um grupo ou sociedade como um meio de atingir as situações desejadas. Se a humanidade está sempre tão feliz - e se a civilização não se encontra em declínio, sem dúvida o homem será dessa forma afortunado no futuro - como trabalhar sem uma efetiva e adequada tecnologia de *Planejamento Social*, será possível empregar as várias técnicas de Controle Social, exclusivamente no serviço social, reconstrução e bem-estar público e o grupo controlado cooperando no processo. Em tal evento, uma ciência descritiva de Controle Social deveria envolver a necessidade de demonstração de técnicas de Controle Social empregadas em propostas exploradoras e ante sociais. Entretanto, para o futuro, tal empenho para a realização desejada, o que é impossível prevermos quando isso chegar, talvez algumas técnicas descritas neste trabalho deixarão de existir ou serão utilizadas com menos frequência que no presente caso. Mas outros, e particularmente a aplicação da força, talvez continuará a ter um lugar garantido no Controle Social. Parte da total e miraculosa regeneração da humanidade e se entende que não poderia ser de outra forma.

Na parte em que o autor se preocupa em estudar os métodos de controle social utilitário, verificamos que a primeira subdivisão trata do “Controle Social por meio de força”, e a caracteriza como a mais primitiva das formas de controle e também aquela onde há o maior nível de variação. Acontece nas seguintes situações ou conformidades:

1. Por indivíduos com fins específicos;
2. A serviço de grupo privado;
3. Por facções com interesses “quasi public”;
4. Por grupos políticos organizados e legalmente legítimos ou outros grupos contra membros recalcitrantes;
5. Por um grupo político ou grupo soberano contra outro.

O controle social por meio de punição apresenta como definição: é de forma comum, observada como ato deliberado com o propósito de restabelecer relação normal e igual entre duas ou mais pessoas, quando esta relação está conturbada ou violada. O que distingue a

punição de outros atos coercitivos de violência e não-violência, é que a pessoa que o pratica e o administra tem um direito legal ou obrigação para fazê-lo.

São objetivos da punição:

1. Expição;
2. Retribuição;
3. Dissuasão; e
4. Reforma.

Existem quatro estágios históricos distintos na evolução da lei criminal:

1. Vingança e retribuição;
2. Repressão;
3. Reforma e reabilitação; e
4. Prevenção.

Todos concordam, no entanto, que o principal desejo é a redução material do volume de crimes, que reside na prevenção ao invés de sua cura.

Dentro dos controles sociais por meio da força ainda são tratados aspectos do controle social por meio de represálias, por meio de intimidações, por meio do socialmente controlado, tal como o escravismo do povo nativo, das colônias pelas metrópoles, dos grupos minoritários pela maioria, dos ditadores em relação a seu povo, do chefe em relação a seu subordinado, dos criminosos em relação aos humildes, dos vitoriosos de guerra em relação aos perdedores, da união dos homens da lei com criminosos para explorar o público, dos pastores em relação aos seus fiéis.

Merece especial atenção a forma de controle por negociatas, corrupção e outras ocultas formas de fraudes, como métodos mais indiretos, mas bastantes efetivos nos nossos dias, não se esquece de citar casos como o jogo, a bebida, as eleições, a exploração do lenocínio, corridas de cavalo, loteria, etc.

No capítulo XI, da obra de Luther Lee Bernard, quando trata da manipulação, trama, surpresa e embaraço, é dado especial atenção à propaganda como método de manipulação.

Ainda há interessante estudo sobre a questão da pacificação, da dita intolerância, revolução, censura e repressão, todas vistas sob a ótica pura da ciência do controle social.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E SISTEMA PENITENCIÁRIO EM SÃO PAULO

Por não querer avançar no processo de punir, o Brasil tem mantido uma tradição estranha, haja visto que as iniciativas de integrar a Legislação de Execução Penal nacional têm se mostrado acanhadas no sentido prático de obtenção de resultados.

Começa pelo fato de que é competência da União legislar sobre matéria penal e processual penal, conforme inciso I do art. 22 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; já a Constituição de 1967 incluía a prerrogativa da União para legislar, no artigo 8º, inciso XVII, alínea b). A Constituição de 18 de setembro de 1946, previa a exclusividade no artigo 5º, inciso XV, alínea a). Na Constituição de 10 de novembro de 1937, o monopólio estava previsto no artigo 16, inciso XVI. A Constituição de 16 de julho de 1934 previa a exclusividade no artigo 5º, inciso XIX, alínea a). A Constituição de 24 de fevereiro de 1891, quando previa a exclusividade da União nas missões privadas do Congresso Nacional, no artigo 34, número 23 sintetizou:

“23. Legislar sobre o direito civil, comercial e criminal da República e o processual da República e o processual da Justiça Federal.”

A Constituição de 1824 foi omissa. Em 1933, a Comissão integrada por Cândido Mendes de Almeida, José Gabriel de Lemos Brito e Heitor Carrilho apresentou ao Governo o Anteprojeto de Código Penitenciário da República, encaminhado dois anos depois à Câmara dos Deputados por iniciativa da bancada da Paraíba, e cuja discussão ficou impedida com o advento do Estado Novo.

Em 1955, o jurista Oscar Stevenson trazia a lume o Anteprojeto do Código das Execuções Penais e em 1963 era a vez de Roberto Lyra também fazê-lo. Suas propostas não chegaram à fase de revisão, pois a constitucionalidade da iniciativa da União para legislar sobre as regras jurídicas fundamentais do regime penitenciário, de molde a instituir no País uma política penal executiva, não era bem aceita por parte dos Estados.

Contentou-se o Governo por sancionar a lei 3274, de 2 de outubro de 1957, que dispõe sobre as normas gerais do regime penitenciário.

Em 29 de outubro de 1970, o Professor José Carlos Moreira Alves, coordenador da Comissão Revisora composta pelos Professores, José Frederico Marques e José Salgado Martins, encaminhou ao Ministro da Justiça Alfredo Buzaid, texto elaborado pelo Professor Benjamin Moraes Filho, o Anteprojeto de Código das Execuções Penais.

Em 1984, a 11 de julho, foi sancionada a lei 7210, que com o título de “Lei de Execuções Penal”, que passou a reger as normas do cumprimento das penas no país. Fizeram parte da elaboração do Anteprojeto em Comissão os professores: Francisco de Assis Toledo, Coordenador, René Ariel Dotti, Benjamin de Moraes Filho, Miguel Reale Junior, Rogério Lauria Tucci, Ricardo Antunes Andreucci, Sérgio Marco de Moraes Pitombo e Negri

Calixto. Os trabalhos de revisão, de que resultou o projeto, foram terminados um ano após por Comissão composta pelos professores: Francisco de Assis Toledo, Coordenador, René Ariel Dotti, Jason Soares Albergaria e Ricardo Antunes Andreucci, com a colaboração sempre importante de Sérgio Marcos de Moraes Pitombo e Everardo da Cunha Luna.

É importante salientar que, embora possa ser mostrada pela exposição de motivos feita à lei, a intenção de prevenir crimes, aprimorar a pessoa humana, e promover o progresso espiritual da comunidade, efetivamente não ocorreu. Muito ao contrário, verifica-se que o esforço em confeccionar uma lei, que seja a ideal, pelas suas bases morais, doutrinárias e legítimas, não socorrem o caso brasileiro, porque somente a busca da solução de ordem jurídica não basta, é preciso muito mais, e aí falham o legislador e o administrador público pátrio.

Michel Foucault denuncia, em sua obra, os terríveis vaticínios de uma sociedade que legisla a execução penal com a cabeça nas galáxias, mas com os pés sujos de lama.

Há a necessidade da inteligência adequada na confecção das leis para que não redundemos no ditado popular: “quando a cabeça não pensa, o corpo padece”, e é exatamente isso que nos ocorre. Quando a sociedade tem lideranças que não pensam ou não pensam bem, e estas lideranças principalmente são de caráter político, o corpo social padece, se desespera, se avilta, morre enfim.

A situação prisional em São Paulo

Ao final do ano de 1996, o sistema prisional do Estado de São Paulo tinha os seguintes números, em quadro abaixo, fornecido pela Secretaria de Administração Penitenciária:

PERFIL DO SISTEMA CARCERÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONTE: Censo Penitenciário de 1996 da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PERÍODO DE COLETA: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996.

População Prisional existente em 31 de dezembro de 1996.

1 - DADOS SOBRE OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

1.1 - Número de Unidades Prisionais	41
a) por sexo: Masculina	36
Feminina	04
Masc./Fem.	01
b) por regime: Fechado	32
Semi-aberto	05
Fechado/semi-aberto	04
1.2 - Número total de funcionários	
a) na área da Administração	2.950
b) na área da Segurança	8.477
c) na área Técnica	1.018
1.3 - Número de fugas	318
1.4 - Rebeliões	
a) número de rebeliões	05
1.5 - Número de homicídios e suicídios consumados entre os presos	
a) Homicídios	42
b) Suicídios	17
1.6 - Custo médio mensal de cada preso	R\$ 530,13

2.- DADOS GERAIS SOBRE OS PRESOS

- 2.1.- Número de presos em Estabelecimentos33.382 Penitenciários (pesquisados).
- 2.2 - Número de presos condenados cumprindo pena em Delegacias de Polícia ou Cadeias Públicas 15.453
- 2.3 - Número de presos provisórios em Delegacias de Polícia ou Cadeias Públicas 13.594

3.- DADOS ESPECÍFICOS SOBRE OS PRESOS DO SISTEMA

- 3.1 - Número de presos 33.382
- 3.1.1- Número de presos em regime semi-aberto 4.959 (151%)
- 3.2 - Número de presos que dispõe de Atendimento Jurídico
- a) Público 29.589 (89%)
- b) Particular 3.793 (11%)
- 3.3 - Número de presos primários
- a) Com antecedentes 8.943 (27%)
- b) Sem antecedentes 8.906 (26%)
- 3.4 - Número de presos reincidentes.....15.533 (47%)**
- 3.5 - Número de presos liberados até 31 de dezembro de 1996, como resultado do indulto de Natal de 1996 8
- 3.6 - Número de presos por sexo
- a) Homens.....32.276 (97%)
- b) Mulheres 1.106 (3%)
- 3.7 - Número de presos por estado civil
- a) Casados 5440 (16%)
- b) Vivendo maritalmente 9.383 (28%)
- c) Solteiros16.696 (50%)
- d) Viúvos 459 (2%)

e) Separados 1.404 (4%)

3.8 - Número de presos por faixa etária

a) de 18 a 25 anos10.874 (32%)

b) de 26 a 30 anos 8.622 (26%)

c) de 31 a 35 anos..... 6.031 (18%)

d) de 36 a 40 anos 3.786 (11%)

e) de 41 a 45 anos 2.054 (6%)

f) de 46 a 50 anos 1.165 (4%)

g) com mais de 50 anos 850 (3%)

3.9 - Número de presos pela cor

a) brancos18.694 (56%)

b) negros 4.740 (14%)

c) mulatos..... 9.916 (30%)

d) outros 32

3.10 - Número de presos com dependentes 18.007 (54%)

3. 11 - Número de presos por grau de escolaridade

a) analfabetos..... 2.197 (7%)

b) alfabetizados 5.067 (15%)

c) com 1º grau incompleto.....19.911 (60%)

d) com 1º grau completo 3.481 (10%)

e) com 2º grau incompleto 1.469 (4%)

f) com 2º grau completo 851 (2%)

g) com 3º grau incompleto 231 (1%)

h) com 3º grau completo 175 (1%)

3.12 - Número de presos portadores do vírus da AIDS... (6%)

a) sem manifestação da doença

a.1) Homens.....	1.359
a.2) Mulheres	80
b) com a doença já manifestada	
b.1) Homens.....	458
b.2) Mulheres	24
c) óbitos ocorridos de presos aidéticos em I 996	
c.1) Homens	342
c.2) Mulheres.....	20

OBS.: casos detectados pelos serviços de saúde das Unidades Prisionais.

3.13 - Número de presos com outras doenças infecto contagiosas

a) tuberculose.....	500
b) sífilis	171
c) micose	5.353
d) escabiose.....	2.787
e) blenorragia	460
f) hepatite	99
g) pneumonia	874
h) hanseníase.....	27
i) condiloma.....	281
j) herpes	699
l) toxoplasmose	12

3.14 - Número de presos por local de nascimento

- no Brasil	33.053 (99%)
- outros países.....	329 (1%)
a) Por Estado	
a.1) São Paulo	20.425 (62 %)

a.2) Pernambuco.....	2.235 (7%;
a.3) Bahia.....	2.138 (6%)
a.4) Minas Gerais.....	2.096 (6%)
a.5) Paraná	1.692 (5%)
a.6) Ceará	1.037 (3%)
a.7) outros Estados.....	(11%)
b) Por Países	
b.1) Nigéria.....	61
b.2) Bolívia	48
b.3) Chile.....	30
b.4) Portugal.....	30
b.5) Argentina.....	25
b.6) Uruguai	18
b.7) Espanha.....	14
b.8) outros Países	103
3.15 - Número de presos em relação à situação profissional anterior à prisão	
a) com profissão definida	18.580 (56%)
b) sem profissão definida	14.802 (44%)
3.16 - Número de presos em relação ao vínculo empregatício anterior à prisão	
a) regularmente empregados	10.483 (31 %)
b) autônomos	9.059 (27%)
c) desempregados.....	13.840 (42%)
3.17 - Número de presos que desenvolvem atividades econômico produtivas (62%)	
a) setor artesanal	465 (1%)
b) setor agropecuário	1.251 (4%)

c) setor de prestação de serviços	8.913 (27%)
d) setor industrial.....	10.111(30%)

3.18 - Número de presos por crime praticado (principal ou que gerou maior pena)

a) roubo qualificado	11.422 (34%)
b) roubo simples	4.189 (12%)
c) tráfico de drogas	3.457 (10%)
d) homicídio qualificado	2.690 (8%)
e) latrocínio	2.200 (7%)
f) furto qualificado.....	1.950 (6%)
g) estupro	1.395 (4%)
h) furto simples.....	1.214 (4%)
i) homicídio simples.....	1.040 (3%)
j) atentado violento ao pudor.....	976 (3%)
l) estelionato.....	553 (2%)
m) outros crimes	(7%)

3.19 - Número de presos em relação à extensão da pena

a) até 1 ano, inclusive	309 (1%)
b) entre 1 e 2 anos	986 (3%)
c) entre 2 e 4 anos	4.142 (12%)
d) entre 4 e 8 anos.....	10.824 (32%)
e) entre 8 e 12 anos	5.418 (16%)
f) entre 12 e 20 anos.....	5.495 (16%)
g) mais de 20 anos.....	4.851 (15%)
h) Medida de Segurança	759 (3%)
i) Provisórios	598 (2%)

A QUESTÃO DAS PROPORÇÕES

O professor José Pastore, da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, em importante trabalho para a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, intitulado “Crime e Violência Urbana”, faz diligente esforço em teorizar sobre crime, segurança e justiça.

A maioria das tentativas em testar respostas criminais às mudanças “incrementais” na intenção punitiva (aumento da pena anteriormente imposta quer em extensão, quer em severidade) tem explorado as variações nos índices de crime e nos níveis de sanção entre jurisdições. Tais estudos consistentemente comprovam que localidades com maior nível de sanção tendem a apresentar menores taxas criminais.

A interpretação corrente atribuiu esta associação negativa ao fato de que as taxas criminais são influenciadas por aumentos ou variações nos níveis de sanção: numerosas análises relacionando crime a medidas de aprisionamento, risco de apreensão, risco de condenação, etc., apresentaram resultados similares no sentido de que o efeito dissuasor das penas legais persiste qualquer que seja o conjunto de dados, a medida de risco especificada ou o método estatístico utilizado.

Entretanto, embora a evidência acumulada mostrando a associação negativa entre as taxas criminais e toda uma variedade de medidas de risco seja substancial e inquestionável, sua interpretação tem sido objeto de intensas controvérsias: discute-se, assim, ainda hoje, se tal correlação negativa é um mero reflexo do efeito dissuasor das penas e sanções sobre o crime ou se a relação entre ambos não esconde algumas outras sutilezas e complexidades que descaracterizariam a associação como tão simples e linear.

Embora não se tenha pretendido reduzir a complexa dimensão humana da criminalidade há simples fatores que se adicionam linearmente, dificilmente se pode negar a influência da estrutura socioeconômica na determinação do nível e da inadequada atividade preventiva no agravamento do fenômeno que se apresenta.

Os resultados revelados pela análise parecem sugerir que se existe uma cultura da violência, suas raízes são pronunciadas como inequidades econômicas agravadas pelo quadro de crime institucional generalizado, descrito anteriormente, por que atravessa o país.

Mais do que com o contexto no qual se manifesta (a cidade), o crime tem a ver com as condições que lhe dão origem. O aumento dos assaltos, furtos e tantas outras formas de delito que tem se verificado nas grandes cidades brasileiras, portanto, deve ser discutido desta perspectiva.

Tudo indica, portanto, que qualquer tentativa de controle ou reversão da atual taxa criminal deve passar primeiramente por um esforço de “renascimento” das próprias instituições policiais e judiciárias responsáveis pela manutenção da ordem social. Ainda que mudanças de caráter mais estrutural sejam necessárias para corrigir os flagrantes desníveis sociais, dos quais a violência é apenas um reflexo, os resultados obtidos apontam para a existência de uma série de políticas de elevação do custo privado de delinquir, bastante concretas e imediatas, que podem influir diretamente na “desmotivação” individual para o delito.

A ascensão do crime e da violência é ao mesmo tempo, um efeito e um determinante da deterioração da qualidade de vida nas grandes cidades. Suas implicações na vida cotidiana de todos é direta e imediata e a maneira pelo qual foi ou não enfrentada terá consequências bastante sérias quanto às próprias possibilidades futuras de transformação mais aprofundada da realidade nacional.⁹

O professor Pastore apresenta tabelas de incidência criminal até o período de 1986. Para a análise que se pretende fazer, se apresenta o quadro abaixo que, sinteticamente, discrimina os principais crimes ocorridos na Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, São Paulo incluso, de ano a ano, a partir de 1986 a 1996. Fonte da Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP) da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

⁹ PASTORE, José, et al. *Crime e Violência Urbana*. São Paulo; FIPE-USP, 1989, pág. 49 e 50, 65 e 66

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**CAP - Coordenadoria de Análise e Planejamento****MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PRINCIPAIS TIPOS DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS REGISTRADAS E RESPECTIVOS
COEFICIENTES ANUAIS POR 10.000 HABITANTES**

Período de 1986 a 1996

ANO	POPULAÇÃO EM 1º JULHO	HOMIC. DOL.		FURTO		ROUBO		F.R. DE VEÍC	
		Nº DE OCORR	COEF	Nº DE OCORR	COEF	Nº DE OCORR	COEF	Nº DE OCORR	COEF
1986	9.086.348	2.864	3,15	87.934	96,8	36.213	39,9	35.652	39,2
1987	9.192.107	3.023	3,29	89.566	97,4	35.474	38,6	36.127	39,3
1988	9.299.098	2.983	3,21	91.334	98,2	37.637	40,5	42.913	46,1
1989	9.407.333	3.626	3,85	100.56 0	106,9	36.406	38,7	46.168	49,1
1990	9.516.829	3.576	3,76	95.000	99,8	44.480	46,7	53.152	55,9
1991	9.627.598	3.749	3,89	86.874	990,2	50.575	52,5	51.806	53,8
1992	9.673.588	3.132	3,24	95.284	98,5	49.397	51,1	59.784	61,8
1993	9.706.575	3.747	3,86	105.42 7	108,6	49.083	50,6	72.514	74,7
1994	9.739.674	4.321	4,44	100.37 6	103,1	49.980	51,3	81.535	83,7
1995	9.772.886	4.802	4,91	85.026	87,0	52.987	54,2	70.352	72,0
1996	9.806.211	4.888	4,98	81.125	82,7	62.692	63,9	84.223	85,9

População estimada com base na constância das taxas intercensitárias.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAP - Coordenadoria de Análise e Planejamento

GRANDE SÃO PAULO

PRINCIPAIS TIPOS DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS REGISTRADAS E RESPECTIVOS
COEFICIENTES ANUAIS POR 10.000 HABITANTES

Período de 1986 a 1996

ANO	POPULAÇÃO EM 1º JULHO	HOMIC. DOL.		FURTO		ROUBO		F.R. DE VEÍC	
		Nº DE OCORR	COEF	Nº DE OCORR	COEF	Nº DE OCORR	COEF	Nº DE OCORR	COEF
1986	13.941.658	4.011	2,86	110.361	79,2	45.470	32,6	43.861	31,5
1987	14.205.189	4.581	3,22	115.555	81,3	47.519	33,5	44.144	31,1
1988	14.476.872	4.444	3,07	120.770	83,4	50.121	34,6	53.745	37,1
1989	14.757.101	5.583	3,77	130.924	88,7	48.882	33,1	59.036	40,0
1990	15.046.292	5.661	3,76	124.278	82,6	60.508	40,2	67.495	44,9
1991	15.344.893	5.608	3,65	114.998	74,9	67.081	43,7	64.608	42,1
1992	15.567.248	4.908	3,15	131.036	84,2	66.520	42,7	73.457	47,2
1993	15.779.929	5.828	3,69	142.588	90,4	66.594	42,2	89.571	56,8
1994	16.000.261	6.697	4,19	135.182	84,5	68.006	42,5	103.547	64,7
1995	16.228.612	7.358	4,53	114.876	70,8	71.394	44,0	90.211	55,6
1996	16.465.373	7.829	4,75	110.911	67,4	84.235	51,2	110.646	87,2

População estimada com base na constância das taxas intercensitárias.

Pode-se observar um crescimento constante da criminalidade que não acompanha o crescimento da população, ao contrário, o ultrapassa.

Da mesma forma é fácil observar que, embora a população tenha crescido, o número de policiais não acompanhou a taxa de crescimento populacional nem a taxa de crescimento da criminalidade.

Se isto realmente ocorreu, e é tão fácil observar esta realidade, mais condições para que a criminalidade pudesse aumentar.

Se se verificar a proporção de crimes comunicados e de não comunicados feita por Dahrendorf, se verá que parcela significativa da sociedade que é atingida por uma ação ilícita, deixa de comunicar este fato. Poderia ser dito que, nos crimes principais apontados nos quadros acima, é provável que somente nos casos de homicídio doloso é que se tem um percentual próximo da realidade de eventos apontados, não se está falando de esclarecidos; no resto, ou seja, furto, roubo e furto/roubo de veículos, as proporções são muito maiores.

O professor Pastore apresenta, em levantamento feito para o trabalho acima citado, sobre a persecução criminal em São Paulo, o percentual crítico de 82,6% dos crimes praticados por reincidentes. Isto nos casos que chegam ao conhecimento do Estado, da Polícia e do Poder Judiciário. O que permite dizer que esta proporção poderá ser ainda maior. Vale salientar que nas sociedades europeia e americana, vistas por Dahrendorf, se consegue a identificação de que, nesses crimes significativos, 80% são fatos desconhecidos; na nossa, onde os meios da justiça e da polícia são tão reduzidos, a proporção pode ser muito mais alarmante.

O quadro do sistema prisional apresentado, no Estado de São Paulo, mostra um total de 47% de egressos reincidentes. Este percentual, longe de representar algo realmente significativo, identifica uma situação desproporcional em relação aos 82,6% de crimes praticados por reincidentes do professor José Pastore, bem como extremamente distante da proporção de Dahrendorf, que é de 80% de crimes desconhecidos (somente de 15% a 20% são de crimes conhecidos - como grifamos anteriormente).

Pode parecer que se está fazendo proporção de unidades numéricas distintas, quando relacionamos 82,6% dos crimes em São Paulo cometidos por reincidentes, 80% de crimes desconhecidos e ainda 47% dos presos (15.533) primários. Não queremos estabelecer importância das reincidências enquanto crimes praticados, mas a relação que identifica a definição de crime, ou seja:

“Crime é cometido por pessoa, não existe crime praticado por algo que não seja gente, pessoa humana”. É óbvio, mas frise-se.

Se isto é correto, verdadeiro corolário, não há que se discutir o fato que nos preocupa, ou seja, **a relação de reincidência na prática de delitos, principalmente dos violentos e mais graves, sempre pelas mesmas pessoas.**

É aceitável dizer que, para um universo de 536.235 pessoas ativas, às 00:27 horas de 25 de maio de 1997, dados atualizados, do Banco de Dados da Polícia Militar, no Sistema de Informações Policiais, que embora não represente o universo de dados do Estado, serve como uma boa amostragem como abaixo:

Pessoas com condenações.....	185.987
Total de condenações.....	301.123
Pessoas com processos.....	261.262
Processos.....	501.155
Pessoas com mandados	97.361
Total de mandados	123.206
Pessoas com conduções a DP	245.191
Conduções a DP.....	310.523
Pessoas com Inquéritos informados à Polícia Militar	9.605
Total de Inquéritos informados à Polícia Militar	18.145
Processos de execução.....	88.388
Número de pessoas excluídas	9.542

No mesmo Banco de Dados, analisando-os qualitativamente, podemos, em listagem própria, tomar como amostragem dos 301.123 condenados, 10 indivíduos mais incidentes e, destes, mostrar o seu desempenho criminal:

NOME	DT NASC	RG	ART	QTDE
------	---------	----	-----	------

ANTONIO CALIXTO MOYA	07/11/42	531.539	329 157 171 outros	1 48 3 22
LUIZ CARLOS FONSECA	10/04/47	3.558.050	157 171 129 outros	45 2 1 25
MADALENA CAMILO DE ARAÚJO	21/03/49	4.454.798	171 155 297 298 outros	45 4 1 1 21
PABLO ROBERTO ABITABILE	31/03/56	2.994.613	157 121 129 outros	60 1 1 9
CLAUDINEI RODRIGUES	10/03/50	7.140.644	171 297 304 180 312 157 outros	2 38 19 3 1 1 7
JAIR MACIENTE	02/09/53	7.001.024	171 121 297 180 157 155 288 outros	16 1 3 17 1 4 1 25

LAÉRCIO SANCHES ROSSI	21/04/41	3.065.005	180	35
			181	1
			155	2
			293	1
			157	1
			171	1
			299	1
			298	1
			outros	10
RUBENS PINTO DA SILVA	01/01/53	5.645.714	157	17
			155	11
			180	13
			293	1
			299	1
			171	3
			outros	7
LUIZ ANTONIO ALVES DE CARVALHO	21/06/48	3.973.312	171	15
			180	15
			107	1
			163	1
			220	1
			155	1
			351	1
			outros	20
EZEQUIEL FERREIRA	11/11/48	4.282.828	157	21
			155	2
			342	1
			146	1
			329	1
			outros	28

Se a diferença entre o total de condenações fosse excepcionalmente grande em relação às pessoas com processos, se pode concluir que ou muitas pessoas tinham uma tendência em cometer mais de um crime, ou poucas pessoas tinham tendência a praticar muitos crimes. Ou seja, no universo de dados da Polícia Militar é possível, depois de se retirar a listagem dos 1.000 indivíduos com maior incidência de prática de crimes, observar que os mais destacados, que estão acima citados no quadro e os de menor incidência com prática mínima de 8 crimes, verifica-se que muitos são os que têm condenação única.

É fácil, pois, deduzir que os alvos de uma polícia eficiente seria um número muito reduzido de pessoas, o que a obrigaria a conhecer detalhes da identidade e *modus operandi* de cada um destes indivíduos que afligem a sociedade.

Como no dizer abalizado de Luther Lee Bernard, citado no terceiro capítulo, um dos objetivos da punição é a dissuasão, significativa é para a harmonia entre os cidadãos que o Estado punisse os indivíduos que cometem crimes, sob pena de permitir “áreas de exclusão” no seio da sociedade. Estas áreas de exclusão são escolas em sentido de mostrar soluções completamente reprováveis ao interesse do controle social, o que de certo modo, permite as distorções que conduzem os homens a buscarem modelos fora da lei, com quebra da ordem nos seus mais variados níveis, em detrimento de todos e a caminho da “anomia”.

Como última sentinela da sociedade mostra-se aí o dever definitivo da polícia em ser eficaz, eficiente e manter a todo custo a sua efetividade.

SISTEMA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

“Inteligência é informação desenvolvida para uma ação.”

Inquestionavelmente os avanços tecnológicos têm precipitado alguns dilemas econômicos, políticos e sociais. Os administradores da polícia nem sempre têm condições de responder às dificuldades atuais com as soluções de ontem. Instituições do governo têm que ter capacidade para mudar e se adaptar às situações de diferenças sociais ocorridas no atual quadro social de problemas. Os agentes encarregados de fazer cumprir a lei, responsáveis pela preservação da ordem social, a despeito destas rápidas mudanças, necessitam de habilidade e conhecimento técnico para desenvolver os seus trabalhos. A legitimidade, vitalidade e credibilidade da polícia é dependente de sua habilidade e capacidade para encontrar soluções para novos e exigentes desafios.

Por este motivo, o sistema de inteligência deverá desenvolver um crucial caminho. A compreensão de que inteligência é um processo que envolve uma série de atividades relacionadas, é fundamental para a organização na busca do sucesso para o qual trabalha. Infelizmente para o gênero dos encarregados da atividade de polícia, quase sempre há a percepção de que inteligência é simplesmente uma questão de aquisição ou coleção de informações. Os termos “inteligência” e “informação” têm sido compreendidos como sinônimos, muito embora esta interpretação seja muito equivocada.

A ausência de um processo analítico distingue claramente entre a inteligência e um mero sistema de banco de dados. A falha para desenvolver uma capacidade analítica sofisticada, tem retardado seriamente a habilidade de muitas organizações policiais para medir, com a devida precisão, a dimensão e a qualidade de um problema criminal particular e desenvolver, ou implementar, estratégias de controle de crime, que irão efetivamente resolver

o problema criminal. Portanto, sistemas de inteligência policial representam o único meio racional para alocar recursos.

Administradores policiais responsáveis por desenvolver eficientes e efetivas ações são constantemente obrigados a mexer com massivas quantidades de informações. Seguramente o progresso tecnológico das duas últimas décadas tem colocado os administradores de polícia em uma invejável posição. Sua inerente limitação para digerir e analisar dados incompletos numa fração pequena de tempo determina o desenvolvimento de um sofisticado componente de inteligência.

O problema é especialmente grave para um supervisor de inteligência à medida que necessita procurar informações válidas e, se há ausência de informação e ela é necessária para a análise crítica, a decisão irá resultar numa difícil, incompreendida ou não efetiva estratégia administrativa. Então é extremamente importante reconhecer o ciclo de inteligência como um processo contínuo, um processo crítico que serve como ferramenta para o administrador da polícia. Inteligência é designada como guia de medida de estratégias de controle contra o crime, organizado ou comum, com ou sem a utilização de metodologia de computação. Propriamente utilizada, a inteligência pode facilitar a compreensão do aparentemente complexo e vago fenômeno do crime organizado e incrementar as técnicas e estratégias adequadas.

O conceito de policiamento total, antigamente utilizado como o mais efetivo e apropriado método de controle criminal, está esmaecendo. Os princípios de inteligência acima citados partem do reconhecimento de limitações de recursos da polícia, para representarem um desafio como proposta de solução visível para os administradores de polícia. Desta forma, estes administradores estão operando num vácuo ao responder às crises diárias de uma maneira não-sistemática, mas mais objetivas e práticas, tudo com vistas à nova realidade. Tradicionalmente muitas polícias se organizam em fornecer serviços para a comunidade prevenir o crime e prender criminosos. Algumas polícias são obrigadas a lidarem com crime organizado, o que as força a utilizar diferentes métodos de investigação, técnicas e estratégias, tal como Francis Alphonse J. Ianni observa:

Estratégias desenvolvidas para combater crime de rua são maus sucedidas com crime organizado porque são orientadas por meio dos atos criminosos ao invés de processos de administração de grupos. Há hoje abundantes evidências que análises de inteligência organizacional (e não de desenvolvimento de casos individual) pode dramaticamente aumentar a habilidade do sistema de justiça criminal para identificar os fatores social,

*cultural, político e econômico que permitem o crime organizado desenvolver e prosperar.*¹⁰

Igualmente importante e certamente relacionado com o treinamento e o processo de socialização dos policiais é a crença que cada um deles têm como missão fazer cumprir todas as leis. Isso tem um efeito, que é criar uma consciência de “heroísmo” ou “super policial”, ao contrário do que acontece com policiais envolvidos com a inteligência. A atividade inteligência não é operacional, no sentido literal do termo, em perseguir criminosos. Inteligência tem lugar atrás das cenas onde existe pouca visibilidade, dentro ou fora da comunidade onde trabalha o policial. Certamente o sistema de incentivo da maioria das organizações policiais está relacionada com os chamados “policiais de ruas”, os quais estão arriscando suas vidas na persecução dos criminosos. Especialistas em inteligência ou “policiais de análise” raramente enfrentam o perigo ou são associados à ideia de como suprimir crime. Por causa da ausência de incentivos associada à atividade tipo inteligência, estas unidades frequentemente atraem indivíduos que podem não ter se entusiasmado com as funções policiais tradicionais.

Claramente há poucos incentivos para a missão de coletar informações e há virtualmente pouca probabilidade de se medir os reais esforços desta atividade. Inteligência pode somente ser medida em termos de sua qualidade, exatidão e precisão, isto é, quanto de real são suas projeções, contribuição e estudos. Isto é extremamente subjetivo, o que usualmente desafia as possibilidades de aquilatamentos. O especialista em inteligência está virtualmente imune à tradicional maneira de medir ou valorizar a qualidade dos serviços, o que também é um problema encontrado pelo administrador de uma unidade de inteligência.

As técnicas para administrar uma unidade de inteligência diferem significativamente daquelas usadas para dirigir uma unidade operacional. Enquanto a atividade inteligência requer uma constante e crítica análise de dados, o supervisor da unidade tem que ter a coragem de propor e mudar as regras existentes de políticas e estratégias de combate ao crime organizado. O supervisor desta unidade tem que providenciar direcionamentos e ações de lideranças para esta iniciativa administrativa. O que se define como objetivo necessita ser precisamente articulado com um claro e definitivo senso de direção.

O policial de inteligência, que é usualmente um policial com investidura regular, é a única pessoa com autoridade e técnica para coletar informações do crime organizado. Analistas civis não têm autoridade ou recursos para coletarem este nível de informações. O que vale entender que os analistas estão inteiramente dependentes das informações

¹⁰ IANNI, Francis A. J.. *Black Mafia*, New York. Simon & Schuster, 1974, p. 330.

coletadas pela inteligência. Se houver pouca comunicação entre a inteligência e o analista, a informação coletada e submetida à análise, tende a ser somente aquela que o policial percebe como importante. Geralmente o agente da inteligência é treinado para efetiva e eficientemente coletar dados investigativos e evidências. Ao coletar informações de inteligência, o policial agente desenvolve e mantém uma contínua base, a qual é característica de bons agentes. Sem estas técnicas, agentes da inteligência da polícia optam pelos meios tradicionais de obter dados seguindo a regra das perguntas básicas: “quem, o que, onde, quando e como”.

As missões tipo inteligência diferem significativamente das missões tipo investigações normais. Quando um entra na profissão policial, as técnicas são desenvolvidas basicamente em treinamento de investigação criminal, e enfoca o trabalho em direção à obtenção de informações a respeito de evidências. O objetivo na maioria das investigações criminais é identificar o agente da ação de um crime particular e coletar estas informações, as quais podem ser encaminhadas para um tribunal. Na inteligência, o objetivo é entender o ambiente no qual o crime e crime organizado funcionam, desenvolver métodos, programas e estratégias para alterar ou modificar este ambiente, tanto quanto aliviar o problema, bem como responder se algumas das medidas adotadas com este objetivo foram atingidos. Em outras palavras, os objetivos da inteligência e investigações são fundamentalmente diferentes, embora não mutuamente exclusivos. Em inteligência, a medida do sucesso é o impacto sobre o problema observado da prisão, persecução ou estatísticas de encarceramento. Em investigação, as estatísticas medem efetividade e eficiência.

Frequentemente preconceitos por parte dos destinatários dos dados têm impedido boas decisões, por causa da qualidade da contribuição oferecida pela inteligência. É claro que o policial da inteligência apenas responde para o ambiente criado e nada mais do que isto. Se a sociologia não ensina mais, é porque sistemas influenciam o comportamento do povo e o agente da inteligência responde pelas necessidades e desejos do nível da administração. Se o administrador de uma agência de polícia está somente interessado naquela informação que alivia o problema imediato, a qual podemos adicionar como caso, ele também será responsável pelo pessoal de inteligência perante a administração superior, mais do que a própria inteligência, também responde para o sistema, ou seja, o sistema político que frequentemente é lento para atender as necessidades maiores da sociedade.

Igualmente significativo é o fator que aflige todas as profissões, ou seja, o conhecimento especializado e monopolizado. Todos têm uma necessidade compulsiva para se sentirem importantes no senso de que têm controle sobre as próprias vidas e às vezes das

vidas dos outros. Como observado por Reuter e Rubinstein: “a polícia tem o domínio das informações sobre crime organizado na América... e a polícia monopoliza informações, o que coloca os promotores em uma severa desvantagem em algumas discussões sobre táticas e estratégias”.⁹ Este é o monopólio de conhecimento que frequentemente trabalha contra um processo de inteligência coeso e coordenado.

O policial da inteligência, por causa de seu *status* especial, é legalmente autorizado a coletar informações sobre criminosos e não necessariamente obrigado a efetuar uma prisão. Isto para deixar claro sua responsabilidade primeira, ou seja, coletar informações. A sua missão no ambiente de trabalho é interagir com criminosos organizados ou seus associados imediatos, com o propósito de obter informações.

Com estes fatores em mente, começa prontamente a aparecer porque a coleta e análise no ciclo de inteligência devem ser próxima e rigorosamente coordenadas. Certo que é extremamente importante para investigadores compreenderem porque analistas solicitam questões específicas e é igualmente importante para os analistas reconhecer as dificuldades inerentes em desenvolver informações confidenciais. É também importante que a divisão de trabalho permaneça distinta em termos de missões e responsabilidades. A relação simbiótica entre analistas e policiais de inteligência deve ser mantida, nenhum assume os deveres e missões do outro, no entanto, por óbvio, se complementam.

Não há fase de inteligência que seja mais importante do que outra, por isso que a fase de análise claramente distingue a unidade de inteligência da unidade de investigação. Análise é a chave do sucesso da inteligência. Sem o desempenho desta função, a unidade de inteligência é nada a não ser uma unidade de arquivo. Esta fase do processo se mostra como um enigma para a maioria dos administradores de polícia. Muitas unidades de inteligência têm falhado ao incorporar este especializado e altamente sofisticado conceito das operações de inteligência e alguns administradores apreciam a utilidade da função analítica. Por esta razão, a qualidade da inteligência como uma ferramenta administrativa é apropriadamente reconhecida.

O entendimento do crime organizado requer análises críticas e rebuscadas. Não há respostas simples ou soluções fáceis para o problema do crime organizado. Nossa política econômica permite à polícia nada mais do que vitórias limitadas. A erradicação total das atividades de crime organizado é uma noção mitológica, a qual não tem lugar na

⁹ REUTER, Peter, RUBINSTEIN, Jonathan B.. “*Fact, Fancy and Organized Crime*”, The Public Interest. Fall 1978, p.57.

administração pública atual. Como sabemos que a eliminação de crime organizado não é uma alternativa pragmática, falaremos a respeito do que consideramos “controle”.

Quando se fala sobre controle de crime organizado, se está dizendo: “como pode a polícia conter o deletério aspecto de crime organizado, com seus limitados de recursos, dado o constrangimento do processo legal na justiça criminal?” Certamente esta questão requer uma análise crítica do problema. A não ser que a polícia defina precisamente o problema, não há estratégia.

Inteligência é necessária para planejar, organizar e eficientemente dirigir os esforços da polícia. A existência da coleta de dados está mais diretamente ligada à evidência que à informação de inteligência, a qual é propriamente processada e analisada e pode levar a selecionar investigações que podem ter um grande impacto nas organizações criminosas.

Para a análise de inteligência desenvolver a informação que segue para as organizações criminosas:

I - Resumo de interesses - um breve apanhado com detalhes do conteúdo do relatório (de 2 a 5 páginas);

II - Histórico da organização criminosa - o crescimento da organização em anos de atividade é detalhado;

III - Relação das regras de conduta e comportamental da organização;

IV - Análises de relacionamentos;

V - Análise financeira que detalhe as rendas e o suporte aos chefes em operação da organização;

VI - Indicação da corrupção oficial, violência, potencial criminal e impactos na sociedade.¹⁰

Há que existir uma predisposição de combate à criminalidade como ainda não vimos ser feita aqui no país, bem como o exercício de uma política de mútua influência entre a própria política e a polícia, como em sentido contrário entre a polícia e a política. Só desta forma se justifica o amplo espaço que a Polícia Militar ocupa no Estado de São Paulo. Mementos de informação deste nível devem gerar resultados significativos tanto no aspecto de combate ao crime, objetivamente observado, como de políticas administrativas que visem evitar que camadas menos assistidas da sociedade possam se aviltar no cometimento de ilicitudes.

¹⁰ DINTINO, Justin J. et al. *Police Intelligence Systems in Crime Control*. Springfield. Charles C Thomas, 1983, pág. 129.

Dizer, portanto, que os antigos sistemas de informações servem para atender a interesses de ordem política, desta ou daquela categoria de funcionários públicos, é não conhecer o que existe de mais moderno no mundo atual. Para exemplificar, o Guia do Usuário do Sistema de Inteligência e Detecção Para Coleta Preventiva de Informações de Provas e de Inteligência da *Metropolitan Police* da Inglaterra e sua Operação Olhos de Águia da Diretoria de Inteligência, demonstra como o sistema, observado como um processo, tem os métodos de pesos e contra freios necessários à convivência com nossa realidade legal.¹¹

Foi desta forma que se trabalhou na relação que culminou na assinatura do Termo de Cooperação, em data emblemática de 11 de agosto de 1989, entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo, em festejada solenidade no Palácio do Bandeirantes, de tal forma que a Polícia Militar aproveitasse todas e quaisquer informações, do interesse da Inteligência, resultantes do complexo mundo judicial e de seus procedimentos, com a finalidade de mitigar a capacidade do crime organizado em dominar ambientes e facilitar a prática de crimes. Da mesma forma foram os esforços que produziram a edição da Lei 9099 de 1995, que foi proposta com a finalidade de iniciar a mudança de paradigma, para um novo modelo mais ágil e capaz de reverter a situação de aumento progressivo da criminalidade.

¹¹ ENGLAND METROPOLITAN POLICE. *Sistemas de Inteligência e Detecção*, 1994.

CONCLUSÃO

O crime é uma mancha inaceitável na ficha impecável de uma sociedade ordeira, bem além de restringir de forma intolerável as vidas de cidadãos seguidores das leis. Não precisamos de teorias antiproibicionistas que tentem explicar o crime por meio das condições sociais, mas de uma ação dura e eficaz, um “tratamento curto e agudo” de infratores jovens, sentenças mais rigorosas para delinquentes contumazes, penalidade severas para arruaceiros e para os que os aprovam e um controle policial rígido, sempre que surgir uma área de exclusão, seja ela social ou territorial.¹²

Opiniões como estas não podem ser desconsideradas sem uma melhor e profunda avaliação. Sabe-se que o caminho para a anomia é facilitado e preparado pela impunidade. Na impunidade é que se verifica, como já citado, a quebra de todo um sistema sócio cultural, que é a própria sociedade tal qual a temos hoje.

Enquanto em outras sociedades as minorias é que são motivo das preocupações de ordem de bem-estar social, saúde, educação, desemprego, subemprego, aqui em nosso país é uma minoria muito maior e significativa que está nesta situação. Os dados do IBGE dão conta que 40% da população brasileira ganha um salário mínimo ou menos.

Dahrendorf, bem como outros autores, mostra uma grande preocupação com os jovens e se verificar a faixa etária de nossos presos, 58% deles, ou seja, 19.496 pessoas, estão entre os 18 e 30 anos; com 32% entre os de 18 a 25 anos (10.874). Isto porque não se penaliza os com menos idade de 18 anos.

19.911 presos (60%) não têm o primeiro grau.

Vale a afirmação que uma avalanche de novos criminosos nos avizinha à porta, porque o exemplo dado pelo bom negócio do crime pode mostrar caminho para os menos avisados e que, de certa forma, não temem mais os riscos de enfrentar uma polícia inerte e uma justiça lenta.

¹² DAHRENDORF, Ralf. Op cit, pág 111 e 112.

Algo precisa ser feito e se sabe que há a necessidade de conter o crime e garantir a ordem, e esta garantia somente se fará com um esforço consciente para construir e reconstruir as instituições no sentido de dar-lhes a dinâmica necessária para dar vazão aos interesses de toda a sociedade.

Portanto, a opção de buscar premiar adequadamente aqueles que são os exemplos para a grande maioria de aliados da assistência social, e, como provamos com os dados compulsados das mais diversas fontes, o quanto estas pessoas são perigosas para a sociedade, apresentamos, modestamente, de um modelo bem sucedido, a nossa proposta simples, mas eficiente, de perseguição de criminosos repetitivos.

A proposta apresentada, longe de ser algo definitivo, é apenas uma das maneiras de se fazer seriamente a perseguição. O que traz de excepcional valor é o fato de significar a união de todos os esforços, no sentido de alijar das ruas aqueles indivíduos, que emblematicamente representam espelho de sucesso e incentivo para a ação ilegal.

Caso haja séria preocupação e comprometimento das instituições, somatório de todos os esforços na busca de evitar que a lei e a ordem sejam quebradas, poder-se-á amanhã, fruto deste ingente esforço, ter uma sociedade que conviva com a modernidade, com os seus tecnológicos benefícios, sem o constrangimento de se ter que voltar à época do emprego da força, da violência, para impor a vontade da maioria. Já se trilhou por isso um longo e tenebroso caminho. Já é momento de, com consciência, avançar e, às vezes, até caminhar de lado para poder ampliar as oportunidades da vida humana.

Identificadas as áreas de exclusão, em espaço físico ou de tempo, é obrigação de todos a recomposição da situação anterior. Bem como identificados os indivíduos agentes das ilicitudes, que seja corolário da sociedade sua correspondente penalização, da mesma forma não os identificar e nem lutar contra as áreas de exclusão é declarar o fim da liberdade, da fraternidade, da igualdade, da ordem e da lei e da própria civilização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DAHRENDORF, Ralf. *A Lei e a Ordem*. Brasília; Instituto Tancredo Neves e Fundação Friedrich Naumann, 1987.

DINTINO, Justin J. et al. *Police Intelligence Systems in Crime Control*. Springfield. Charles C Thomas, 1983.

ROSS,E.A..*Social Control*. New York, 1901

LUMLY, F.E.. *The Propaganda Menace*. New York, 1932

HAYES ,H. Gordon. *Our Economic System*. New York, 1928, Part II (“Some Cases of Social Control”), Vol. II.

IANNI, Francis A. J.. *Black Mafia*. New York: Simon & Schuster, 1974.

KIMBALL Young, (Ed.). *Social Attitudes*. New York, 1931.

BERNARD, Luther Lee. “*A Classification of Enviroments*”, *American Journal of Sociology*,XXXI - 318-332 , 1925.

BERNARD, Luther Lee. *Fields and Methods of Sociology*, Part I, Chapter I, New York, 1934.

DOOB, L.W.. *Propaganda; Its Psychology and Technique*. New York, 1935

ENGLAND METROPOLITAN POLICE. *Sistemas de Inteligência e Detecção*. Londres. 1994.

PASTORE, José. *Crime e Violência Urbana*. São Paulo: FIPE-USP, 1989.

REUTER, Peter, RUBINSTEIN, Jonathan B.. “*Fact, Fancy and Organized Crime*”, *The Public Interest*. Fall 1978.

ANEXO 1

Degração da fita de vídeo “REPEAT OFFENDERS” CRIMINOSOS REPETITIVOS, SERIAIS, ou ainda TRANSGRESSORES REINCIDENTES, da série ARQUIVO CRIMINAL, do INSTITUTO NACIONAL DE JUSTIÇA do DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS.

Os fundos para esse programa foram supridos pelo Instituto Nacional de Justiça

Moderador: JAMES Q. WILSON, Professor de Governo, da Universidade de Harvard.

Convidados: PETER GILCHRIST, Promotor Distrital de Carlote, Estado da Carolina do Norte, LESLIE HARRIS, ex diretora da Associação Americana das Liberdades Civas em Washington, EDWARD SPURLOCK, Comandante do Projeto de Criminosos Repetitivos (ROP) do Departamento de Polícia de Washington, D.C. .

Fragmentos de diálogos:

- Desça do carro
- O condeno a dezenove anos na correção.

James Wilson:

- Olá, eu sou James Wilson
- Um pequeno número de criminosos comete a maior parte dos crimes sérios na América. Se esses transgressores pudessem ser mantidos afastados das ruas, o crime seria reduzido significativamente. Mas a polícia nem sempre concentra seus esforços em encontrar esses criminosos repetitivos e os promotores nem sempre concentram os seus esforços em condená-los. Polícia e promotores estão, muitas vezes, atolados com relatórios de novos crimes. E assim os criminosos reincidentes escapam pelas malhas da rotina da atividade dos homens da lei. Mesmo entre os detidos, a probabilidade é que estes criminosos sejam libertados sob fiança. Se ele foge da custódia, é emitida uma ordem de prisão, mas muitas vezes a procura termina aí. Durante um ano recente houve 300 mil notificações de fugitivos, salientando-se, somente em Nova Iorque. Em 1982 uma força tarefa conjunta federal e da cidade selecionou 300 desses fugitivos para uma investigação especial. Em dez semanas a maioria foi facilmente capturada. Alguns viviam em casa, alguns foram presos ao responderem a uma carta fictícia oferecendo uma viagem grátis para Atlantic City. Em outras cidades americanas a polícia forma unidades especiais para procurar transgressores reincidentes. Uma é o Projeto Criminosos Repetitivos - [do inglês: Repeat Offenders Project - ROP] - em Washington, DC.

CRIMINOSOS REPETITIVOS

(fragmentos de diálogos do dia a dia da polícia)

Wilson:

– Dezenove mil criminosos repetitivos foram identificados pelo Projeto Criminosos Repetitivos de Washington - ROP - nos seus primeiros dois anos e meio de vida. A unidade de 63 membros trabalha em uma grande sala. Sem uniformes, eles não se parecem nem agem como os policiais do dia-a-dia do bairro. O seu objetivo: identificar, prender e tirar das ruas tantos transgressores reincidentes quanto possível.

Edward Spurlock - Inspetor Comandante - Projeto Criminoso Repetitivo:

– Nós não temos um detetive de capa saindo e tentando encontrar: “quem cometeu esse ou aquele crime?” Nós temos um indivíduo que, sabemos, está cometendo crimes.

Jerry Williams - Detetive, Comitê de Alvos:

– Os indivíduos cometem diferentes tipos de crimes. Eles não vão somente arrombar. Se eles precisam de dinheiro, eles vão cometer um assalto, arrombar um carro... Então você não pode, você sabe... Você tem que definir o alvo, o indivíduo, o crime propriamente.

Peter Biognotti - Investigador, Comitê de Alvos:

– Se ele está cometendo cinco crimes por semana, ele é um típico criminoso repetitivo, embora ele não tenha sido capturado ainda.

Wilson:

– Incluído no ROP há um Comitê de Alvos. Sua tarefa: identificar criminosos repetitivos. Os detetives executam levantamento de computador e pesquisam registros criminais para encontrar condenados anteriormente e notificações abertas. Eles falam com os informantes nas ruas. Verificam quem está vendendo às lojas de penhora. Monitoram informantes de drogas. Quando o trabalho de base está completo e um indivíduo foi identificado como um criminoso repetitivo, o caso é passado ao esquadrão ROP.

(Fragmentos de diálogos)

Wilson:

– A unidade ROP fará qualquer coisa dentro da lei para capturar foras da lei. Eles infiltram, usam vigilância eletrônica, fazem investigações secretas, contam com informantes, ajustam iscas - situações para tentar o seu alvo.

Spurlock:

– Eles podem agir como homens, eles podem agir como família, eles podem agir como qualquer coisa, dentro de um grau dado. Até apresentar o nome e dizer: “Chega. Polícia”. Nós podemos mudar para um módulo em que vendemos propriedade roubada... propriedade como se fosse roubada, o que determina a intenção criminal. Nós podemos fazê-los pensar que somos criminosos e falarem conosco. E nós temos salvaguardas embutidas: nós gravamos quase todas as conversações para que ninguém possa dizer que pegamos aquela pessoa em armadilha.

(Fragmento de diálogo)

Tenente Bob Schaeffer

– Essas pessoas são os viciados pesados em drogas. Esse é o tipo de situação em que se drogam. Nesse cômodo, pelo que posso ver, há cinco alvos previamente trabalhados, que estavam aqui quando entramos hoje.

Wilson:

– ROP prendeu 1500 indivíduos e recuperou US\$ 3 milhões em bens em dois anos e meio. Noventa por cento das pessoas foram detidas por acusações menores. Mas a equipe ROP diz que vai prendê-los por qualquer motivo possível, não importa o quanto menor, somente para retirá-los das ruas.

Williams:

– Esses indivíduos estão aqui por um grande número de crimes. E se você tirar meia dúzia deles das ruas você “economiza” (evita) 150, 200 crimes por mês! Fácil!

Wilson:

–“Uma frustração para a unidade ROP” - os Criminosos Reincidentes são somente isso. Esses detetives veem os mesmos rostos novamente e novamente. Eles capturam os criminosos repetitivos e os veem de volta às ruas e têm de apreendê-los uma vez mais.

Williams:

– Meu trabalho é prendê-los e dar o melhor caso possível ao procurador distrital (DA). E o que quer que o sistema de justiça faça com eles, eu não tenho nada com isso. Nesse momento o sistema de justiça os deixou irem, tão rápido quanto os prendemos...

Wilson:

– A unidade ROP vem operando desde maio de 1982. Eu vou perguntar ao Inspetor Comandante Edward Spurlock, que é o comandante da unidade ROP, o que acontece com as pessoas que eles prendem, daqui a pouco. Eu também estarei falando com Peter Gilchrist, procurador de distrito de Charlotte, North Carolina, Leslie Harris, antiga diretora da American Civil Liberties Union, no distrito de Columbia. Mas antes, Inspetor Spurlock, deixe-me perguntar-lhe: o que acontece com as pessoas que o Sr. prende? Que proporção é condenada, que proporção vai para a prisão?

Spurlock:

– Há tempos em que o percentual sobe... o percentual de condenações sobe para cerca de 80%, como no meu período. É bastante alto. Mas 38% é condenado, é realmente considerado culpado e recebe uma condenação. Bem, isso é bastante difícil de explicar, de certa forma porque são transgressores reincidentes. Uma pessoa que eu prendi por roubo foi condenada a 4 anos, mas não cumpriu. Foi novamente detida por outro delito como arrombamento ou roubo. Eles não o enviam para a julgamento, eles simplesmente revogam a

condicional e o colocam na prisão pelo tempo que falta. Então as estatísticas certamente não mostram o panorama verdadeiro, mas o percentual certamente não é alto suficiente para satisfazer a polícia, obviamente.

Wilson:

– Se o percentual que vai à prisão, daqueles que o Sr. indica como alvo transgressor reincidente, é algo baixo - mais baixo que o Sr. gostaria que fosse - isso indica que o Sr. não está indicando as pessoas corretas, que não está construindo o caso forte o suficiente, ou a falha está em algum outro lugar no sistema de justiça?

Spurlock:

– Bem, eu penso que da posição da polícia você pode sempre fazer melhor a cada vez. Você pode apresentar casos melhores, você tenta apresentar o melhor caso que você pode. Mas eu penso que a falha está no sistema de justiça criminal. Claramente está. A maioria dos casos, a maioria dos problemas identificados não são problemas de polícia.

Wilson:

– Agora, a sua unidade é uma unidade especial, sessenta e tantos homens trabalham nesses problemas, mas nós temos outros detetives no distrito de Columbia, policiais e oficiais patrulheiros. Como o Sr. pode estar certo de que a sua unidade está fazendo o melhor trabalho do que outros oficiais em identificar e deter transgressores reincidentes?

Spurlock:

– Bem, recentemente a Fundação de Polícia conduziu um estudo em que escolheram o pessoal do ROP, fizeram um estudo de seu desempenho antes de entrarem no ROP, depois por seis meses de atividade no ROP e descobriram que em 50% das vezes, nós capturamos nossos alvos enquanto que a resposta normal da polícia é capturar 5% a 6% das vezes.

Wilson:

– Porque é... porque existe essa... grande... grande diferença e, se ela existe, porque não tornar o departamento de polícia inteiro numa grande unidade ROP?

Spurlock:

– Bem, nós temos uma função diferente. É, nós só temos uma resposta ao crime e esta é: nós conhecemos o alvo. Eles provavelmente não seriam muito eficazes. A razão pela qual a unidade ROP é tão eficaz é porque nós temos aquelas pessoas lá, respondendo diretamente ao crime. Antes de mais nada, o uniforme está tentando preveni-lo, resposta rápida caso eles falhem... enviar o detetive para tentar descobrir quem cometeu esse crime em particular. Depois chega a unidade ROP, da outra ponta, tentando colocar esse indivíduo em particular, que, sabemos, é um criminoso, que sabemos, comete 4, 5, 6 crimes por semana, em relação com um crime. É um ataque do problema de uma direção diferente.

Wilson:

– Entendo. Não seria uma boa ideia, portanto, indicar mais detetives para a unidade ROP? Se detetives levam a resolver somente 5% dos crimes e a unidade ROP resolve 50% ou mais, por que não transferir mais pessoal? Por que, na verdade, tivemos de esperar até maio de 1982 para ter uma unidade com ROP? O que aconteceu?

Spurlock:

– Bem, o chefe de polícia e o prefeito, Marion Barry, queriam colocar 100 pessoas administrativas para as ruas. Mas eles sabiam que se dividissem entre as áreas, realmente não faria diferença. Então eles... solicitaram de várias pessoas, eu incluído, o que nós faríamos se nos dessem 100 pessoas e nos ordenassem atingir o crime o tanto quanto possível. Eu apareci com o Projeto de Criminosos Repetitivos.

Wilson:

– Então a chave era haver pessoal disponível que não havia sido indicado para o departamento antes?

Spurlock:

– Bem, eles estavam em posições administrativas...

Wilson (interrompendo):

– Mas eles estavam em funções administrativas, eles não estavam nas ruas?

Spurlock:

– Correto. Eles iriam para funções na rua, mas a responsabilidade normal, como uniformizados e detetives... Eles realmente não fariam tanta diferença, talvez um ou dois homens ou mulheres por distrito. Então realmente não faria tanta diferença. Se você está falando de centenas de vítimas.

Wilson:

– Ah, mas se não faz diferença pegar cem pessoas e distribuí-las entre os distritos, isso também não argumenta a favor de pegar pessoas que agora estão nos distritos (?) e trazê-las a uma grande unidade ROP? Ou se perderia alguma coisa nisso se as tirasse dali?

Spurlock:

– Eu acho que é um assunto de retorno de gerenciamento. Veja, há um objetivo diferente: um o objetivo do ROP é o de buscar o transgressor reincidente. O conceito ROP é simples. É: você destina recursos ao seu maior problema. Esses indivíduos, no distrito de Columbia e em maio...(?) também, provavelmente menos de vinte por cento dos criminosos cometeram mais de oitenta por cento dos crimes. E isso ainda é verdade hoje em grau menor.

Wilson:

– Entendo...

– No condado de Medlenburgh, Carolina do Norte, onde Peter Gilchrist é o promotor distrital, eles têm um sistema para dar atenção especial aos transgressores reincidentes após eles terem sido detidos. Esse tipo de “unidades de criminosos de carreira” existe em vários lugares. Mas no escritório de Gilchrist o método de identificar criminoso de carreira é especialmente elaborado.

Na tela:

Planilha para prever reincidência

Variável	Pontos
1. Uso pesado de álcool	5
2. Uso de drogas	10
Transgressão anterior por drogas	10
Encontradas drogas durante a detenção	10
Indicações policiais	10
3. Idade no momento da detenção	
Menos de 23	+21
23 - 27	+14
28 - 32	+7
33 - 37	0
38 - 42	-7
43 +	-14
4. Tempo de carreira criminal	
0 - 5 anos	0
6 - 10	1
11 - 15	2
16 - 20	3
21 +	4

5. Detenções durante ...

– Nessa planilha, a cada acusado é dada uma pontuação. Cinco ou dez pontos por ser usuário pesado de álcool ou drogas, 21 pontos por ser jovem, mais pontos pelo tipo de crimes que cometeu, mais pontos por ter passado tempo na prisão. Qualquer acusado que tiver atingido 55 pontos ou mais é considerado um transgressor reincidente grave, e todos os recursos do escritório de Gilchrist são usados para fazer a ação ser o mais forte possível contra ele. No sistema de Gilchrist, um jovem acusado que tiver sido detido várias vezes por transgressões menores e que use drogas, pode ser considerado mais perigoso do que uma pessoa mais velha que tenha sido detida por roubo e que não use drogas.

– Sr. Gilchrist, porque o senhor decidiu usar esse sistema de pontuar transgressores, em preferência a qualquer outro? O que foi que o senhor estava tentando concluir?

Peter Gilchrist - Promotor Distrital de Charlotte - Carolina do Norte:

– Nós estamos tentando encontrar o transgressor ativo, aquele que está lá fora cometendo um alto volume de crimes. E estamos tentando tirá-lo. Nós descobrimos que quando trabalhamos com o transgressor mais velho, freqüentemente encontramos o homem “gasto” (deflagrado, queimado). Há uma forte correlação entre atividade e idade. Apesar de odiar admití-lo, agora estou “passado”...

Wilson (interrompendo):

– O senhor não poderia ser um criminoso de sucesso...

Gilchrist:

– É verdade. O homem mais novo é aquele que normalmente está cometendo crimes dia após dia e é esse que queremos...

Wilson (interrompendo):

– Há realmente...

Gilchrist (junto):

–... buscar.

Wilson:

–... fortes evidências que embasam a proposta de que faz mais sentido, se você quer reduzir o crime, de olhar os transgressores mais jovens em vez de os mais velhos?

Gilchrist:

– Bem, eu acho que a pesquisa que vimos e a experiência que tivemos... Nós podemos pegar transgressores jovens que podem estar roubando automóveis após automóveis, arrombar residências após residências... Eles simplesmente têm um alto nível de energia. E eu acho que isso ligado somente a área criminal. Você vê isso em números da igreja, em automóveis, diminuição de motoristas mais velhos, e eu acho que há inúmeras analogias.

Wilson:

– Então, quando o senhor identifica o transgressor reincidente sério, o criminoso de carreira, pelo seu sistema de pontuação, o que o Sr. faz que seja diferente daquilo que o Sr. faz com um transgressor comum?

Gilchrist:

– Nós damos ao promotor distrital que está cuidando do caso e ao assistente, indicações específicas do que queremos que faça. Um promotor distrital (DA) somente pode levar a julgamento tantos casos... E o que queremos, para esses casos, a ser focado, o transgressor de altas taxas. Assim mais recursos são dedicados ao transgressor sério. Se nós... se somente podemos levar certos casos a julgamento, queremos certificar-nos de que aqueles que estamos levando, são aqueles que representam problemas para a comunidade.

Wilson:

– Isso significa que o Sr. procura por mais evidências, que o Sr. está menos disposto a uma barganha? O que exatamente significa se o Sr. der a esses transgressores reincidentes a pressão total do tribunal com esses recursos adicionais?

Gilchrist:

– Tudo isso. Nós conseguimos investigação policial suplementar para assegurarmos os casos. Nós temos uma política de não-barganha, esperamos que a condenação seja a máxima que possa ser imputada ao acusado. Nós vamos a julgamento. Uma vez que tenhamos obtido uma confissão de culpa ou uma condenação antes do julgamento, nós colocamos o juiz a par de toda a informação que temos sobre a história do acusado e solicitamos pena máxima, procuramos “depositar” essas pessoas e os trancafiamos por tanto tempo quanto pudermos.

Wilson:

– Quais têm sido os resultados? O que essas pessoas realmente obtêm de sentenças como consequência desse programa que seja diferente - se é que seja diferente mesmo - daquilo que eles receberiam se passassem pelo sistema da maneira normal?

Gilchrist:

– Eu acho que isso pode ser não alcançar o alvo. Porque trabalhamos com transgressores mais jovens, encontramos uma resistência por parte dos juízes em impor penas longas aos transgressores jovens. Assim, esse é um processo no qual estamos trabalhando para educar o judiciário para... talvez... a sua função deva ser - com respeito a identificar aqueles... aquelas pessoas que mereçam essas penas longas

Wilson:

– E sobre as pessoas em seu próprio escritório? Isso cria um problema moral se um promotor distrital assistente tenha alguém que tenha cometido um crime deveras sério, mas não se qualifica como um transgressor reincidente, não acumula 55 pontos, ele quer dar toda pressão do tribunal a essa pessoa e o Sr. vai e diz: “Veja, nós vamos tratar essa pessoa - não importa o quão sério seja o crime - da maneira normal. Nós vamos concentrar os nossos recursos nesse jovem homem que acabou de ser pego por um outro roubo porque nós acreditamos que ele tem um longo registro de atividade”? Isso cria algum problema no seu escritório?

Gilchrist:

– Não. Eu não acho que o problema venha de apertar forte o transgressor com o crime sério. O problema mais difícil vem de mapear um caso que pode não ser tão forte, a evidência pode não ser tão boa, pode não ser tão atraente do ponto de vista do promotor, mas você sabe que o transgressor é virulento e se tornará violento se não for recolhido. Assim não significa apertar o caso glamoroso, a parte difícil e levar o caso que não é glamoroso e pressioná-lo com a lei.

Wilson:

– Entendo.

– Sra. Harris, a Sra. foi a dirigente executiva da *American Civil Liberties Union* na área metropolitana de Washington. Que tipo de assuntos constitucionais de liberdades civis são levantados por programas como ROP, que objetivam transgressores, que não estão tentando resolver crimes, que tentam trancafiar e pegar um indivíduo?

Leslie Harris - Ex-Diretora da Sede de Washington da American Civil Liberties Union:

– Bem, eu acho que há um número - e deixe me dizê-lo antes de entrarmos no assunto, que eu acho que o Capitão Spurlock tem um dos programas com menor quantidade de problemas dos que tenho visto pelo país - eu acho que o seu maior problema é simplesmente a questão da vigilância. Nós operamos sob sugestão de sistema constitucional, nós não vigiamos pessoas a não ser que haja uma razão, pelo menos uma suspeita razoável de envolvimento com atividade criminal. Acho que há uma questão relativa a se... porque o

envolvimento passado em atividade criminal de maneira que nós possamos realmente prever que essas são as pessoas que estarão envolvidas. Agora, o programa no distrito de Columbia, pelo menos propõe, só utilizar vigilância quando houver uma suspeita razoável de cometimento de crime. Mas eu acho que há uma enorme tentação de utilizá-lo para fustigar, para usá-lo de maneira a manter pessoas apreensivas que são, pelo menos nesse momento da vida, cidadãos normais que não cumprem sentença atualmente, para essencialmente usá-los para, “ficar em cima” e dizer, sabe, “os seus direitos não foram restabelecidos, você não é um cidadão particular, eu estou vigiando você todo o tempo”. E eu acho que há enormes questões constitucionais. Eu acho que também há alguns problemas graves que envolvem ciladas. E esse programa, você sabe... Isso é coisa... de TV... Shows de polícia... É...

Wilson (interrompendo):

– Ah...

Harris:

– É intrigante...

Wilson (interrompendo):

– Bem, nós estamos em um exatamente agora!

Harris:

– Sim, estamos em um show de polícia... É o tipo da coisa que é excitante, mas também há muito resultado nisso. Haveria muito pouca razão de colocar esse tipo de recursos e energia nesse programa se não trouxesse as pessoas por algum motivo. E eu acho que o problema está em trazer as pessoas por qualquer motivo. Violações de trânsito, qualquer coisa para retirá-los das ruas. E também a questão de passar essa linha e simplesmente colocar algo ali para seduzir alguém, passar dessa linha para apanhá-lo na armadilha.

Wilson:

– Pelo que a Sra. conhece, pelo que a Sra. ouviu sobre o ROP de Washington, a Sra. acredita que eles estejam operando de uma forma constitucional razoável?

Harris:

– Eu acredito que sim. Eu acredito que no início havia alguns problemas. Havia algumas pessoas no programa que... afirmaram publicamente que seriam capazes de usar ciladas. Não era ilegal, um policial não iria para a cadeia por isso. Pelo menos você estaria trazendo alguém mais uma vez e o fariam saber que estão de olho nele. Eu não tenho visto esses problemas desenvolvendo há tempos e acredito que estejam solucionados. Mas eu acho que há um enorme desejo de retirar essas pessoas das ruas. Quero dizer, é isso que é o programa. E não todos os departamentos de polícia são tão sofisticados quanto o do distrito de Columbia.

Wilson:

– Deixe me perguntar-lhe sobre um termo que usou. Eu acho que todo mundo a ouviu usar o termo armadilha. Essa é uma palavra com um significado legal. Isso inclui uma operação de isca, em que o operador cria ou organiza a receptação...

Harris (interrompendo):

– Eu acho que não...

Wilson:

– ...em que as pessoas entram? Qual é a linha que separa procedimentos policiais adequados de armadilhas, do seu ponto de vista?

Harris:

– Bem, eu acho que, do meu ponto de vista, é quando você está realmente encorajando alguém a cometer um crime, fornecendo-lhe os meios, quando eles realmente não tiveram a intenção prévia de cometê-lo. E é uma linha muito fina. Eu não sou alguém que consegue, ou pensa que consegue distinguir isso.

Wilson:

– A pessoa tem de estar pronta, disposta e capaz de cometê-los...

Harris (interrompendo):

– Pronta, disposta e capaz de cometer um crime e você só lá fora de alguma maneira...

Wilson (interrompendo):

–... fornecendo a oportunidade.

Harris:

–... fornecendo a oportunidade. Quando eles vão disfarçados de criminosos, o que eles fazem algumas vezes, e abordam pessoas, como eu algumas vezes faço, e em algum ponto eles podem estar abordando alguém que realmente pode estar decidido a não fazê-lo, e tornam cada vez mais e mais sedutor, dizendo-lhe o que for necessário e fornecendo os meios e então está se passando a linha.

Wilson:

– Inspetor Spurlock, o Sr. ouviu a Sra. Harris dizer que o seu programa parece funcionar de maneira apropriada, mas que há uma grande tentação, um risco que oficiais zelosos ultrapassem a linha. Como o Sr. se protege contra isso? Que levantamento o Sr. tem, ou os seus superiores têm para assegurar que o Sr. não está preparando armadilhas ou entrando em vigilância ilegal?

Spurlock:

– Bem, cada caso que nós temos, que envolve uma caso de cilada em potencial, ou acusação, nós discutimos com o procurador dos Estados Unidos. Nós tomamos cada chance que podemos... Nós tentamos gravar todas as conversações, tanto da polícia, quanto do suspeito, para que o tribunal possa avaliar a possibilidade de cilada. Mas nós temos outro programa, que eu considero bastante bem sucedido, pelo menos no treinamento, no qual todo nosso pessoal sabe os perigos de ciladas. O nosso objetivo não seria ganhar fazendo um caso que não pudesse ser sustentado no tribunal. Nós não queremos um caso restrito nessa área. O distrito de Columbia tem uma lei muito progressista. Nós não a queremos revertida, por isso somos muito cuidadosos. Eu acho que todos os departamentos de polícia em algum grau sentem da mesma forma.

Wilson:

– Existiu qualquer caso de tribunal envolvendo pessoas que o Sr. deteve e o programa ROP, no qual o juiz disse: “o Sr. passou da linha, estamos jogando as evidências fora, estamos jogando fora a detenção porque o Sr. violou a liberdade civil dessa pessoa”, e quantas vezes isso aconteceu em casos do ROP?

Spurlock:

– Isso nunca aconteceu...

Wilson:

– Isso nunca aconteceu?

Spurlock:

–...em um caso ROP.

Wilson:

– Nem uma única vez?

Spurlock:

– Não.

Wilson:

– Sr. Gilchrist, uma questão que várias pessoas devem ter de seu programa, mas provavelmente deve ser algo como isso: É justo para mim, 20 anos de idade, estive envolvido com drogas e álcool, dei uns passos em falso, roubei algumas coisinhas no supermercado e roubei alguns carros, ter toda a força de seu escritório dirigida a mim, quando na porta seguinte, na próxima cela há um homem de 40 anos que tem um registro bem mais baixo, não está envolvido em drogas e álcool, mas ele foi condenado por três ou quatro roubos, roubos armados. Agora, o Sr. vai processá-lo, mas não vai dar a esse caso a atenção de todo o seu escritório. Não há aí um problema de imparcialidade que surge porque na verdade o Sr. está predizendo o comportamento de uma pessoa jovem no futuro de uma maneira diferente da que prediz como comportamento futuro da pessoa mais velha?

Gilchrist:

– Eu penso que há um problema. Parece que isso se ajusta da maneira que o homem mais velho com uma ficha anterior surgirá com (-----) e todos esperam que ele receba uma pena mais significativa. A dificuldade parece ser com o transgressor mais jovem que está criando um problema que ninguém estava disposto até agora a arrastá-lo rapidamente ao tribunal, colocá-lo diante do juiz com uma boa apresentação, e fazê-lo ser condenado pelo que na verdade cometeu, e depois tentar pressionar para frente para disponibilizar toda a informação para o tribunal com o propósito de sentenciar.

Wilson:

– O que o seu programa está tentando fazer, pelo que eu entendo, é levantar o nível da atenção da justiça criminal contra transgressores mais jovens, aos quais anteriormente era dada menor atenção, de maneira que transgressores mais jovens e mais velhos sejam

tratados de maneira similar, enquanto no passado, era ignorado, talvez devido a sua juventude. É essa uma...

Gilchrist:

– Ele era um candidato secundário...

Wilson:

– Um candidato secundário...

Gilchrist:

–...todo mundo queria dar-lhe uma segunda chance. Nós sabemos que as prisões não reabilitam e assim havia uma forte sensação de que “vamos dar-lhe uma sentença suspensa, vamos colocá-lo em provação, vamos fazer tudo que podemos para mantê-lo fora da prisão”. Mas eu acho que o que nós não havíamos percebido foi quanto crime essas pessoas jovens estavam cometendo e o sistema de justiça criminal é bastante lento. Leva um tempo para a pessoa ser condenada e ir para a prisão, cumprir o tempo e sair novamente. Então o que estava ocorrendo é que estávamos colocando pessoas em provação varias vezes, dando-lhes sentenças curtas e então nós pudemos mostrar, ou chegamos ao ponto que começamos a conseguir mostrar que os mais ativos e mais perigosos eram muito mais jovens do que podíamos antecipar.

Wilson:

– O seu escritório envolve-se com transgressores juvenis? Qual é a idade mais jovem para a qual o seu escritório tem jurisdição para colocar uma pessoa no programa de carreira criminal para processá-los?

Gilchrist:

– Uma vez que atinjam a idade de dezesseis...

Wilson:

– Dezesesseis?

Gilchrist:

– Pela lei da Carolina do Norte eles se tornam adultos, então...

Wilson:

– Certo. O Sr. trata de dezesseis para cima?

Gilchrist:

– Na verdade nós também tratamos casos juvenis, mas num outro nível, claro...

Wilson:

– Sra. Harris, o programa em Charlotte a atinge levantando qualquer tipo de assunto... O caso hipotético que eu sugeri de dar atenção a pessoas baseado num tipo de predição... Isso a preocupa?

Harris:

– Sim. Isso me preocupa apesar de eu ter de dizer que os programas têm considerações dos dois lados. Eu penso que estamos preocupados com a ideia de que se possa prever o perigo o que logicamente se aplica também a outros programas. Isso porque essencialmente surge um status com uma certa pontuação que ateste que você pode ser tratado diferentemente, e eu realmente nunca vi um estudo que sugira que se possa prever periculosidade. Por outro lado, promotores tem muita prudência de qualquer maneira. Eles poderiam simplesmente decidir caso a caso, pressionar mais fortemente em quase qualquer caso...

Wilson:

– O sistema de pontuação poderia tornar mais imparcial um sistema que é menos imparcial e toda prudência é totalmente (---)

Harris:

– Certo. Quero dizer, há muitas preocupações sobre a prudência da promotoria, assim por outro lado agora temos essa situação interessante.

Wilson:

– Muito obrigado por participarem comigo aqui e obrigado senhoras e senhores por nos assistirem. Para o Arquivo Crime (Crime File), James Wilson.



Tradução e adaptação de Klaus Dieter Röthig.